



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 17/04/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei nº 018/2023

Autoria do Poder Executivo

Dá nome de Maria José de Oliveira Barbosa “Dona Zezé” ao Centro de Convivência localizado no Residencial Sabrina II, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 019/2023 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da saúde, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 024/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino contratarem profissionais de segurança, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 025/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 013/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 012/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 3156/2022, de 19 de dezembro de 2022.

1ª e única votação

Parecer nº 028/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 004/2023

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 013/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 3123/2022, de 15 de Setembro de 2022.

1ª e única votação

Parecer nº 031/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 006/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 005/2023

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 002/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 014/2023

Autoria de Comissão Mista

Substitui o Art. 5º do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 014/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui normas de desburocratização sobre os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

1ª votação

Parecer nº 032/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 003/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Emenda Supressiva nº 016/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Resolução nº 003/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a "Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro", e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 030/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Parecer nº 004/2023

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023

Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valentin Antonio Sereghetti.

1ª votação



Parecer n° 029/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 006/2023, de autoria do vereador Juventino Silva e vereadores.

Requerimento n° 030/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações sobre a aplicação dos recursos referentes à Lei de Incentivo ao Esporte, conforme específica.

Requerimento n° 031/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, informações referentes ao quadro de dentistas que atendem na rede pública de saúde, conforme específica.

Requerimento n° 032/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informações a respeito das obras de infraestrutura na Rua dos Caxins, conforme específica.

Requerimento n° 033/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, relatório de acidentes de trânsito envolvendo animais domésticos, conforme específica.

Requerimento n° 034/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, relatório de acidentes de trânsito ocorridos no ano de 2022.

Indicação n° 180/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Indicação n° 181/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Sr. Luís Alberto Nespolo - Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, a necessidade de promover alterações nos horários da linha de ônibus Sinop x Juara, disponibilizando horário para o período diurno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 182/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar conserto de bueiro na Rua Paulo Alberto Pan, ao lado da EMEB Armando Dias.

Indicação n° 183/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação de medidas para redução de velocidade e travessia de pedestres próximo à EMEI Sílvia Orthof.

Indicação n° 184/2023

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar câmeras de segurança em todas as creches e escolas da rede municipal, e implantar um centro de monitoramento, conforme especifica.

Indicação n° 185/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção e cascalhamento da Rua Santa Terezinha, no Residencial Reserva Celeste, e incluir a via no planejamento financeiro orçamentário para pavimentação.

Indicação n° 186/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gleisson dos Santos - Coordenador de Construção e Manutenção da Energisa, a necessidade de rebaixamento da rede elétrica e instalação de iluminação pública nas Estradas Monalisa e Sabrina, localizadas no Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 187/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a repintura das demarcações de faixas de pedestres na Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 188/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar mutirão de limpeza em todos os bairros de Sinop.



Indicação nº 189/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6

ESTADO DE MATO GROSSO

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e à Sra. Faira Olivia Strapazzon do Carmo - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de construir garagem para a frota de ônibus escolares com ambiente de apoio aos motoristas, conforme específica.

Indicação nº 190/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de efetuar limpeza e plantio de grama na área institucional localizada atrás do Ganha Tempo, no Bairro Jardim Botânico.

Indicação nº 191/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir o Programa Pequenos Atletas no município de Sinop, conforme específica.

Indicação nº 192/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir travessia elevada na Avenida dos Jacarandás, em frente ao Hospital e Maternidade Jacarandás.

Indicação nº 193/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de pista de caminhada na Avenida dos Jatobás, na Praça Municipal Maria Victória Henning de Farias e na Praça Municipal Eric Francio Severo.

Indicação nº 194/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar o Programa de Reconhecimento de Crianças com Habilidades Esportivas, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 195/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica e construção de lombadas na Estrada Selene.

Indicação n° 196/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado e ao Exmo Sr. César Augusto de Camargo Roveri - Secretário de Estado de Segurança Pública, com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, e ao Ten. Cel. PM Pedro Miguel de Sousa - Comandante do 11º Batalhão da Polícia Militar, a necessidade de firmar parceria para a instalação e manutenção de um posto policial no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 197/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de faixa elevada em frente à EMEB Aleixo Schenatto.

Indicação n° 198/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da construção de uma UBS no Bairro Maria Carolina.

Indicação n° 199/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento asfáltico da Rua dos Açais, no Bairro Jardim Imperial, no trecho que especifica.

Indicação n° 200/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de academia ao ar livre na praça do Bairro Vila América.

Indicação n° 201/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do plantio de grama na praça do Bairro Vila América.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 202/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública da Rua dos Aricuris, no Bairro Jardim das Oliveiras II.

Indicação nº 203/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de manutenção da sinalização viária dos bairros Jardim Itália I e II.

Indicação nº 204/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública no Bairro jardim Bougainville.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de abril de 2023


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

DATA: 10 de abril de 2023

SÚMULA: Dá nome de *Maria José de Oliveira Barbosa* "Dona Zezé" ao Centro de Convivência, localizado no Residencial Sabrina II, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominado como Maria José de Oliveira Barbosa "Dona Zezé" o Centro de Convivência, localizado no Residencial Sabrina II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 10 de abril de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *"Dá nome de **Maria José de Oliveira Barbosa "Dona Zezé"** ao Centro de Convivência, localizado no Residencial Sabrina II, e dá outras providências"*.

Maria José de Oliveira Barbosa, nasceu em Mineiros-GO, em 22 de julho de 1948, caçula de duas irmãs, Maria Aparecida e Ana Sebastiana, juntamente com seus pais Sr. Severino e Sra. Irma de Oliveira (in memorian), a quem sempre dedicou muito amor, moravam em uma fazenda de propriedade própria, trabalhavam com gado e lavoura, onde junto com suas irmãs ajudava a mãe nos serviços do lar. Aos dezoito anos, mudou-se para Goiânia com o objetivo de arrumar um emprego e iniciar a faculdade.

Seu primeiro emprego foi no diretório acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas no período noturno e no período vespertino na Biblioteca da Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás, onde teve seu primeiro contato com a política de Assistência Social.

Ingressou na faculdade de Serviço Social, em Goiânia e após concluir o curso mudou-se para Anápolis-GO, para atuar como Assistente Social na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Aos 27 (vinte e sete) anos casou-se com Adenir Alves Barbosa, profissional do ramo de medicina, tendo o casal em 1977 seu primogênito Hugo de Oliveira Barbosa. Em 1979, já no município de Sinop nasceu o seu segundo filho Murilo e em 1982 o casal foi agraciado com o nascimento de sua filha caçula, Nara Cristina.

No ano de 1988 seu esposo Adenir, junto com o empresário Irineu Martins, foram eleitos Prefeito e Vice-Prefeito do município de Sinop para o exercício de 1989/1992.

Como primeira dama e assistente social de formação, assumiu o PRONAV/LBA, sendo criada ainda em 1989 a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, onde englobava todo o atendimento à saúde do município.

Buscando recursos para o município, elaborava vários projetos, juntamente com a pioneira Nilza de Oliveira Pipino. Assim, criaram o movimento Aide Ribeiro para angariar recursos e construir a primeira creche em Sinop, a São Francisco de Assis. Conseguiu realizar a construção da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, realizou a implantação do programa menor aprendiz, implantação da guarda mirim, criação de hortas nas escolas estaduais, ajudando na merenda escolar. Em atendimento à população da terceira idade

criou o programa CONVIVER que objetivava integrar o idoso à sociedade, promovendo a troca de experiências ofertando lazer aos idosos, criação do Conselho da Assistência Social do Estatuto da Criança e do Adolescente de Sinop, primeiro do estado e segundo do Brasil, que foi adotado pela LBA – Legião Brasileira de Assistência como modelo para os demais municípios do Brasil, realizaram o trabalho do estudo socioeconômico para a seleção de casas do Programa Habitar Brasil, dentre inúmeros trabalhos de relevada importância para a população e o município de Sinop.

Sempre foi muito dedicada em tudo o que fez, era uma pessoa muito querida por todos, sempre com um sorriso no rosto e disposta a ajudar. Muito batalhadora e trabalhadora, amava o que fazia.

Nesses quatro anos como Primeira Dama e Secretária Municipal de Assistência Social, trabalhou assiduamente desempenhando suas funções com muito amor, cuidado e respeito no intuito de ajudar a todos os munícipes de Sinop, onde a assistência social era definitivamente uma paixão para ela.

Definia Sinop como “a menina a quem viu crescer como uma princesa, tornou-se uma linda moça e hoje é uma mãe acolhedora de tantas famílias, de uma cidade que tem brilho, que é reflexo do seu povo trabalhador, guerreiro e unido”.

Infelizmente, Dona Zezé, faleceu em 13 de dezembro de 2021, aos 73 anos, vítima de um câncer que vinha lutando a vários anos. A ausência, mesmo com o passar do tempo, é sempre muito dolorosa, porém todos os familiares são confortados com a lembrança e a certeza de que ela foi uma grande mulher tanto na família, no trabalho, como na sociedade Sinopense onde viveu a maior parte da sua vida.

Assim, justificada a matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

DATA: 10 de abril de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, 09 (nove) Médicos na especialidade de Clínico Geral, 40 horas, com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou portador do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo será para suprir as vagas de Médico Preceptor, cujas atribuições são as constantes da Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2611/2018, de 19 de setembro de 2018.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei somente serão efetuadas no exercício de 2023 e 2024, visando a manutenção regular do Programa de Residência Médica, autorizado pela Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015 e suas respectivas alterações.

Art. 4º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, da presente Lei figura conforme o Anexo Único apensado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 10 de abril de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.*".

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de teste seletivo simplificado visando a contratação temporária de 09 (nove) Médicos atuantes na área de Clínico Geral – 40 horas, com especialização em Medicina da Família e Comunidade e/ou portadores do título de especialista em Medicina da Família e Comunidade com capacitação e/ou especialização em preceptoria.

A autorização de que trata a presente proposta tem o fito de atender o Programa de Residência Médica, onde os profissionais em comento atuarão na condição de Médicos Preceptores, cujo atuais contratos se encerram em maio do corrente ano.

O Programa de Residência Médica conta atualmente com 18 (dezoito) Médicos Residentes, posto isto, torna-se imprescindível a contratação de 09 (nove) médicos especialistas para manter o corpo docente do Programa de Residência e permitir seu funcionamento, de acordo com os preceitos do Ministério da Saúde.

Vale ressaltar, que os Residentes atuam nas Unidades Básicas de Saúde Vitória Régia, Jardim Botânico, Violetas, Oliveiras, Palmeiras, Jacarandás, Primavera e Ibirapuera.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS
PRECEPTORES**

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

TESTE SELETIVO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2023	Impacto Previsto P/ 2024	Impacto Previsto P/ 2025
Teste seletivo para contratação de médicos preceptores	2.399.909,26	3.599.863,89	3.599.863,89
TOTAL	2.399.909,26	3.599.863,89	3.599.863,89

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A despesa objeto do teste seletivo para a contratação de médico preceptores, terá impacto financeiro no valor de R\$ 2.399.909,26 (dois milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e nove reais e vinte e seis centavos, visto que a contratação se dará a partir de maio para este exercício. Para os exercícios 2024 e 2025 o impacto será de R\$ 3.599.863,89 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2023
14.010.0.0.10.301.0028.2104.319004.0000.15.001.002.000 – MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	2.399.909,26
TOTAL	2.399.909,26

Nota Explicativa:

Para cobertura da despesa com a contratação de médicos preceptores a previsão orçamentária será utilizado recurso previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, Lei nº 3153/2022 DE 09/12/2022

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONTRATAÇÃO DO MÉDICO RECEPTOR

FONTE DE RECURSO	2024	2025
2022/2023 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	3.599.863,89	3.599.863,89
TOTAL	3.599.863,89	3.599.863,89

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. No exercício de 2023 e 2024, estaremos alocando recurso para cobrir tais despesas, por ocasião da elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2022/2025 e com a LDO Lei nº 3091/2022 27/06/22.

Sinop-MT, 10 de abril de 2023.



DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA GALHARDO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Arno Kneuder</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>024 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino contratarem profissionais de segurança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, dentro dos limites do Município de Sinop, ficam obrigadas a contratar profissional de segurança especializado, para garantir a segurança dos colaboradores e alunos, durante o período de expediente.

Parágrafo único. Em se tratando de instituições de ensino municipal, poderá ser designado um agente da Guarda Civil Municipal, para realizar a segurança do local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 30 (trinta) dias de sua Publicação Oficial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,**

Toninho Bernardes
**Toninho Bernardes
Vereador- PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>024 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa trazer melhorias para o município, bem como mais segurança para os usuários das instituições de ensino.

Tendo em vista os últimos acontecimentos, é necessário a regulamentação do presente tema uma vez que a segurança das nossas crianças, bem como dos profissionais de educação é de extrema importância, devendo o Poder Público se posicionar proporcionando mais segurança, bem como levar mais confiança a pais e tutores em geral que deixam as crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,


Toninho Bernardes
Vereador- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 025/2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas integrantes da rede municipal de ensino, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz: unidades escolares que recebem os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II – Círculos de Construção e Paz: uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III – Facilitadores: pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;

IV – Práticas de Construção da Paz: o conjunto de práticas e atos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda a rede social.

Art. 3º Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção da Paz os seguintes princípios e objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 025 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

I – a integração interinstitucional e a transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II – o foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III – a abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizando-se sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV – a participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V – o engajamento voluntário, a adesão e auto responsabilização;

VI - a deliberação por consenso;

VII – o empoderamento das partes, o fortalecimento dos vínculos e a construção do senso de pertencimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade;

VIII – interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º O programa terá por objetivos:

I – a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar;

II – o emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou de outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025</u> / <u>2023</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

Art. 5º O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- Paz;
- I – Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz;
 - II – Núcleo Gestor do Programa;
 - III – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Sinop, e será composto pelos seguintes representantes:

- I – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII – 01 (um) representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025</u> / <u>2023</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

Art. 7º O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de 01 (um) facilitador indicado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Sinop e de 01 (um) representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do programa de que trata a presente Lei.

Art. 8º Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I – identificar as unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II – sensibilizar a comunidade para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III – contribuir com a organização e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV- acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;

V- acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025</u> / <u>2023</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

Art. 9º Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10 A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 11 O Município de Sinop poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,

PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025</u> / <u>2023</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Apresento para deliberação do Plenário o projeto de lei que cria o “Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas do Município” com o objetivo de difundir uma ferramenta de pacificação social, que incorpora uma cultura de paz e de diálogo, visando a implementação de uma política de superação de eventual violência em nossas Unidades Educacionais.

O projeto tem como objetivo principal criar um sistema educativo com envolvimento comunitário, pela via restaurativa, ampliando o significado de justiça como sistema de valores, a fim de transformar espaços que vivenciam situações de conflitos e violência, em espaços de diálogo e de resolução pacífica de tais conflitos, disseminando a Cultura de Paz.

O programa é inspirado nos princípios da Justiça Restaurativa. Propõe a oferta de serviços de transformação autocompositiva, com a finalidade de buscar meios para resolução de conflitos através da comunicação não-violenta, de forma que seja possível a criação de um ambiente escolar mais pacífico e justo, e evitar que a violência desmedida chegue até nós.

Ultimamente, vivenciamos, no País como um todo, uma crescente onda de violência no ambiente escolar, motivada por práticas de *bulling* e de vários outros modelos de abusos e agressões cometidas contras essa comunidade. Precisamos garantir a proteção social e a valorização da vida, com a prevenção de riscos, responsabilização dos envolvidos, apoio da comunidade, apaziguamento e restabelecimento da paz social.

Os benefícios da implementação deste programa permite às nossas crianças o desenvolvimento de competências e habilidades como gestão de emoção, senso de responsabilidade e empatia, que irão contribuir para a formação da geração futura.

O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos segmentos que formarão o Comitê de Articulação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 025 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

Práticas de Construção de Paz; o Núcleo Gestor do Programa e os Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

O Comitê reúne representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar e do Ministério Público, responsáveis pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município.

Já o Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo como objetivo sua coordenação administrativa, organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares. Dentre suas competências, estão a identificação das unidades educacionais com necessidades específicas; a sensibilização para a implementação de círculos de construção de paz e o desenvolvimento do programa, dentre outros.

Esperamos com isso proporcionar a criação de um espaço de diálogo permanente destinado à construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

24 FEV. 2023

3547

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 013 / 2023

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

Ao Expediente

Sala das Sessões

Ver. Toninho Bernardes

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

Ao Expediente

Sala das Sessões

ver. Toninho Bernardes

1º Secretário

1º SECRETÁRIO

Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre, no Município de Sinop.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 8º-A à referida Lei, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A Quando se tratar de placas e luminosos, fica permitido seu apoio no solo através de estruturas fixas, devendo respeitar:

I - o distanciamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio;

II - a largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio público livre, a contar do maior ponto de ocupação do instrumento;

III - a altura máxima inferior à fachada da empresa, contados do nível do passeio frontal do imóvel até a aresta superior do instrumento.

§1º Caso se aplique, as placas e luminosos deverão ter formato reto e perpendicular ao solo até a altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), contados do nível do passeio.

§2º. Para utilização destes instrumentos de publicidade, a empresa proprietária do mesmo, fica obrigada, por sua exclusiva expensas, a fixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, ou seja "piso tátil direcional" em toda extensão que compreende a testada do imóvel utilizado.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 27/02/2023

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos

Em 27/02/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 27/02/2023

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

§3º. O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§4º. A instalação de sinalização tátil direcional deverá ocorrer no sentido do deslocamento, para que sirva de linha guia.

§5º. O piso tátil direcional deverá ser instalado no eixo central longitudinal da Faixa Livre, devendo apresentar continuidade e concordância ao longo da mesma e com relação às calçadas adjacentes.

§6º. O piso tátil direcional deverá sinalizar a posição de elementos como ponto de autoatendimento de produtos e serviços, ponto de ônibus e rebaixamento para pedestre associado à faixa de travessia."

Art. 3º O Art. 15 da Lei nº 616/2001 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 15. Serão isentos do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade, aqueles descritos no Código Tributário Municipal."

Art. 4º. Fica alterado o §1º do Art.16, passando a vigorar como parágrafo único, e com a seguinte redação:

"Art. 16. (...).

Parágrafo único. A publicidade de que trata esta Lei, terá o pagamento de sua respectiva taxa de licença, em conformidade com o Código Tributário Municipal."

Art. 5º. Fica alterado o inciso VI do Art. 22 da Lei nº 616/2001, que passa a vigorar conforme abaixo descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

“Art. 22 (...):

(...)

VI - na pavimentação das ruas, meios-fios e rótulos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;

(...).”

Art. 6º. Fica alterado o Art. 27, da Lei nº 616/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Aplica-se a esta Lei a SEÇÃO XI - DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE, do Código Tributário Municipal.”

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da publicação da presente, para adoções das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, a propositura epigrafada que *"Promove alterações na Lei nº 616, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências."*

Tem a matéria, por fito, a regularização da utilização do passeio público, no que tange a instalação de "totens", placas e luminosos afixados nos mesmos. O motivo que nos leva a propor esta Lei, é o simples fato de estarmos preocupados com a questão da propaganda e publicidade, colocadas em locais inadequados no Município de Sinop. Como sabemos, é notória a prática de instalação de placas e luminosos nas calçadas de nossa cidade como indicadores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

Assim observamos que a Lei nº 616/2001, que trata do ordenamento da publicidade visual urbana, encontra-se parcialmente defasada, sendo assim legislador propõem equalizar tais questões. Compreendemos que o comerciante ou prestador de serviços, têm o direito de criar seu próprio estilo de publicidade, e, ao expor placas e luminosos podem divulgar sua empresa ou produto de forma atraente, até mesmo evidenciando a localidade do estabelecimento com maior clareza.

Há de salientar que, além da permissão na afixação das placas e letreiros nos passeios públicos, temos a obrigatoriedade da instalação de piso tátil direcional, o qual proporcionará grande acessibilidade às pessoas com deficiências, atendendo aos predicamentos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ademais, adequamos os artigos 15, 16 e 27, os quais remetem à população a uma Lei Complementar posteriormente revogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Ao Poder Legislativo cumpre buscar os ajustes necessários, aperfeiçoando a legislação com o fito de promover o desenvolvimento de nossa cidade, contribuindo com o seu crescimento e oferecendo melhor qualidade de vida à população sinopense.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,


Paulinho Abreu
Vereador - PL

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

DATA: 28 de março de 2023

SUMULA: Altera a Lei nº 3156/2022 de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3156/2022 de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT.

Art. 2º. O *caput* do art. 9º da Lei 3156/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Ao segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao sistema previdenciário do PreviSinop, será facultada a manutenção da qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referente às partes funcional e patronal até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante requerimento do segurado junto ao PreviSinop.

(...)"

Art. 3º. O artigo 71 da Lei 3156/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2295/2016, 2327/2016, 2483/2017, 2601/2018, 2690/2019, 2696/2019, 2871/2020, 2885/2020, 2921/2020, 2951/2021, 3009/2021, 3023/2021 e 3075/2022."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de março de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 03/04/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03/04/2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que "*Altera a Lei nº 3156/2022 de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.*".

A matéria em apreso modifica os artigos 9º e 71 da Lei nº 3156/2022 de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT.

Ressalto que a alteração do Artigo 9º faz necessário, uma vez que, anteriormente a Lei previa que o pagamento das contribuições previdenciárias por parte do segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao sistema previdenciário do PreviSinop, poderia ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, prazo esse que está em desconformidade com o sistema de emissão de guias previdenciárias. Com a alteração aqui proposta, esse prazo passará a ser até o dia 10 (dez) de cada mês, correspondendo com a data emitida pelo sistema.

Já a alteração do Artigo 71 que menciona a revogação da Lei Municipal nº 2295/2016 e todas as alterações posteriores, que tratavam do Plano de Benefícios Previdenciários, com a alteração sugerida descrevendo todas as Leis revogadas destacando número e ano, proporcionando assim uma melhor identificação das mesmas.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 028/2023

Ao: Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Altera a Lei nº 3156/2023, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 004/2023

Ao: Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo** que **“Altera a Lei nº 3156/2022, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de abril de 2023


Moisés Jd. Do Ouro
Presidente


Prof. Hedvaldo Costa
Relator


Luis Paulo da Gleba
Membro

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

DATA: 28 de março de 2023

SUMULA: Altera a Lei nº 3123/2022 de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3123/2022 de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop, e respectivo quadro de pessoal, plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores, regulamenta as atribuições dos cargos.

Art. 2º. O inciso XVII do art. 9º, da Lei nº 3123/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

XVII - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas, precipuamente no que tange aos serviços de terceiros responsáveis pela realização do cálculo atuarial de PreviSinop;

(...)"

Art. 3º. O *caput* e inciso III do art. 10, da Lei 3123/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho Deliberativo do RPPS será composto por 08 membros representativos e paritários, observando o seguinte:

(...)

III - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos dentre os servidores ativos e inativos do Município de Sinop-MT.

a) Para o cumprimento do disposto neste artigo, observando o proposto para elevação de nível III do Pró Gestão e com a finalidade do devido cumprimento, fica instituído o mandato temporário de titular do Conselho Deliberativo para 2 (dois) dos atuais membros suplentes.

b) Os membros suplentes nomeados como titulares, conforme alínea anterior, tomarão posse e cumprirão mandato até ser realizada nova eleição.

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 03/04/2023

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 03/04/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 03/04/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03/04/2023

c) Para as próximas eleições do Conselho Deliberativo, os representantes titulares e suplentes serão eleitos obedecendo ao quantitativo disposto no caput do inciso."

(...)"

Art. 4º. A alínea c e o §1º do Art. 15 da Lei 3123/2022 passam a vigorar conforme segue:

"Art. 15 (...)

c) 04 (quatro) representantes dos Segurados Ativos e Inativos do RPPS, sendo 02 (dois) suplentes.

(...)"

§1º. A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos representantes dos segurados, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

(...)"

Art. 5º. Os incisos III e IV do art. 60 da Lei 3123/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 (...)

III- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a razão de 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

(...)"

Art. 6º. Acrescenta o Art. 60-A a Lei 3123/2022, com a seguinte redação:

"Art. 60-A. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17% (dezessete por cento), assim distribuídos:

I – 14,0% (quatorze por cento) da contribuição patronal relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e;

II – 3,0% (três por cento), referente ao custeio para a taxa administrativa.”

Art. 7º. O artigo 63 da Lei 3123/2022 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 63. O não recolhimento das contribuições e o não repasse através do pagamento da guia de recolhimento ao PreviSinop, a que se referem os incisos I, II, III e IV do Art. 60 dessa Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

(...)”

Art. 8º. O artigo 64 da Lei 3123/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Ao segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao sistema previdenciário do PreviSinop, será facultada a manutenção da qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referente às partes funcional e patronal até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante requerimento do segurado junto ao PreviSinop.

§1º. Para exercer o direito estabelecido no caput deste artigo, é necessário que o servidor formalize o requerimento junto ao PreviSinop no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da portaria de desligamento, ocasião em que o setor responsável efetuará o cálculo do valor a ser recolhido.

§2º. Havendo aumento ou diminuição das contribuições de que trata o caput deste artigo, o segurado que deixou de exercer atividade no Município de Sinop e estiver exercendo a faculdade de recolhimento das cotas funcional e patronal será notificado por escrito da alteração e do novo valor a ser recolhido.

§3º. A interrupção no recolhimento das contribuições pelas quais optou continuar efetuando recolhimento, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasionará a impossibilidade de retorno ao recolhimento, que ocorrerá somente quando retornar de seu afastamento ou de sua licença não remunerada ao exercício de sua atividade pública.

§4º. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Sinop, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.”

Art. 9º. Acrescenta o Art. 75-A a Lei 3123/2022, com a seguinte redação:

“Art. 75-A As despesas com concessão de diárias, despesas de locomoção e inscrições destinadas à servidores, efetivos, cedidos e comissionados, dirigentes

e membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos membros do Comitê de Investimento Previdenciário, vinculados ao PreviSinop, que deverá ser regulamentado por lei específica.

Parágrafo único. Serão confeccionadas carteiras de aposentados e pensionistas e fornecidas a estes pelo PreviSinop com as informações necessárias a identifica-los como tal."

Art. 10. O §4º do art. 101 da Lei 3123/2022, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 101 (...)

§4º. Os servidores membros ocupantes do Comitê de Investimentos, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que estiverem investidos no quadro de servidores comissionados do PreviSinop não perceberão os valores do Jetons."

Art. 11. O ANEXO I – ORGANOGRAMA da Lei 3123/2022, passa a vigorar, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 12. O ANEXO II - TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL-APORTE ANUAL da Lei 3123/2022, passa a vigorar, conforme ANEXO II desta Lei.

Art. 13. O ANEXO IV - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei 3123/2022, passa a vigorar, conforme ANEXO III desta Lei.

Art. 14. O ANEXO VI - PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei 3123/2022, passa a vigorar conforme ANEXO IV desta Lei.

Art. 15. Os itens 9.15 e 9.19, do ANEXO IX da Lei 3123/2022, passam a vigorar conforme disposto no ANEXO V da presente Lei:

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de março de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Altera a Lei nº 3123/2022 de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências."*

A matéria promove a alteração na Lei 3.123/2022 no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT e dá outras providências, onde apresenta como uma das principais alterações a paridade dos membros do Conselho Deliberativo do RPPS que passará a ser composto por 08 (oito) membros representativos, sendo 4 (quatro) indicados e 4 (quatro) eleitos.

A matéria apresenta ainda o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023 do PreviSinop, homologado pelo Decreto nº 072/2023, de 22 de março de 2023. O Plano foi editado a partir dos predicamentos das Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 35 (trinta e cinco) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria nº 403 do Ministério da Previdência.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal continuará sendo de **17,00% (dezessete por cento)**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte estabelecido pela respectiva Avaliação Atuarial tendo em vista o Estudo de Viabilidade nº 04/2023 – Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (exercício 2023) apensado ao Projeto de Lei.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



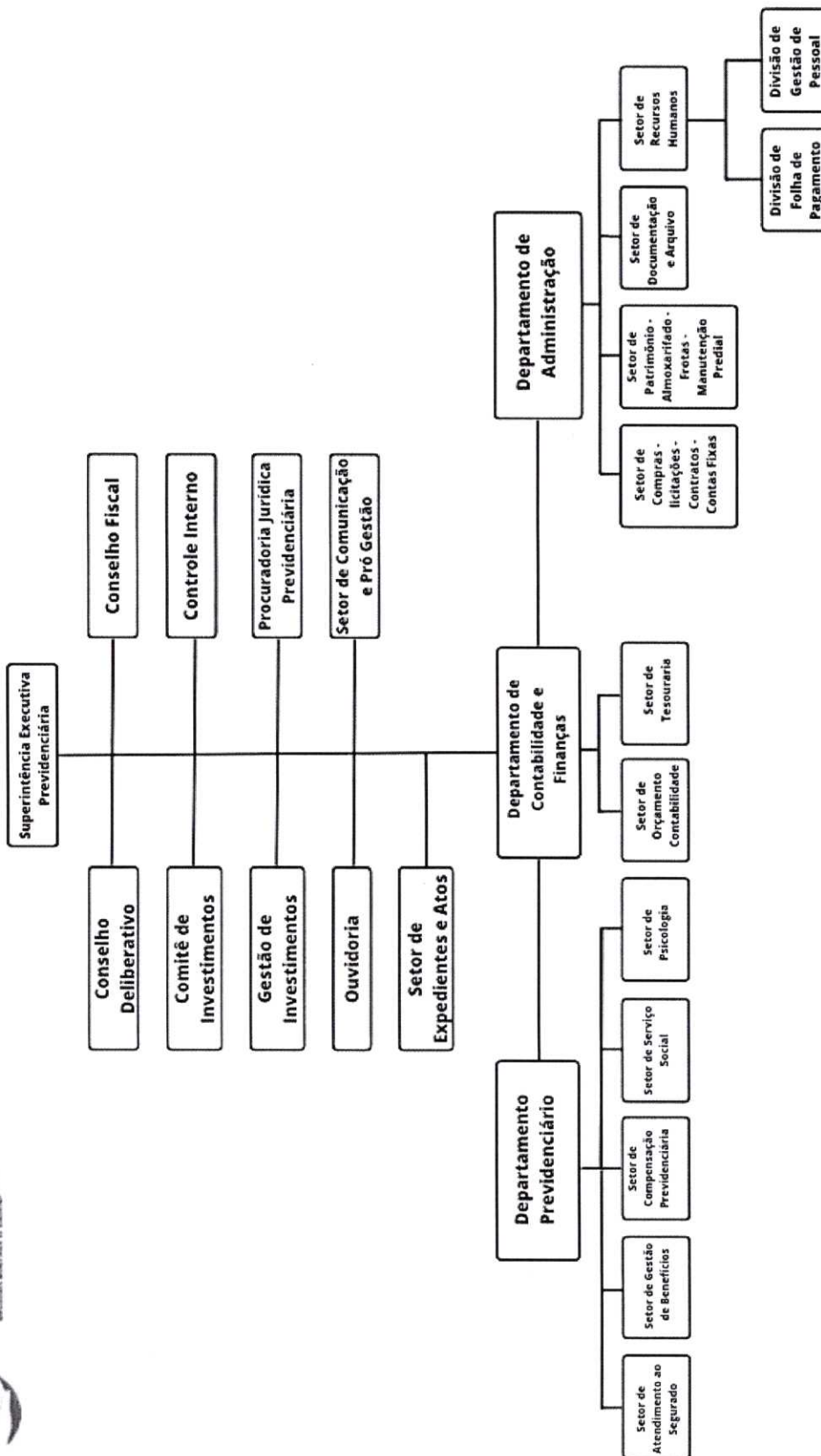
SINOP

PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

ANEXO I

ANEXO I ORGANOGRAMA





SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

ANEXO II

ANEXO II

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL-APORTE ANUAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2023	24.937.291,98	24.476.882,29	338.260,18	75.168,93	46.980,58
2	2024	25.000.000,00	24.500.000,00	376.250,00	76.250,00	47.500,00
3	2025	25.000.000,00	24.500.000,00	376.250,00	76.250,00	47.500,00
4	2026	25.343.696,95	24.836.823,01	381.422,64	77.298,28	48.153,02
5	2027	25.716.525,65	25.202.195,14	387.033,71	78.435,40	48.861,40
6	2028	26.121.846,50	25.599.409,57	393.133,79	79.671,63	49.631,51
7	2029	26.563.412,82	26.032.144,57	399.779,36	81.018,41	50.470,48
8	2030	27.045.416,80	26.504.508,46	407.033,52	82.488,52	51.386,29
9	2031	27.572.540,83	27.021.090,01	414.966,74	84.096,25	52.387,83
10	2032	28.150.014,87	27.587.014,57	423.657,72	85.857,55	53.485,03
11	2033	28.783.680,49	28.208.006,88	433.194,39	87.790,23	54.688,99
12	2034	29.480.062,40	28.890.461,15	443.674,94	89.914,19	56.012,12
13	2035	30.246.448,42	29.641.519,45	455.209,05	92.251,67	57.468,25
14	2036	31.090.978,68	30.469.159,10	467.919,23	94.827,48	59.072,86
15	2037	32.022.745,37	31.382.290,46	481.942,32	97.669,37	60.843,22
16	2038	33.051.904,12	32.390.866,04	497.431,16	100.808,31	62.798,62
17	2039	34.189.798,37	33.506.002,41	514.556,47	104.278,89	64.960,62
18	2040	35.449.098,35	34.740.116,39	533.508,93	108.119,75	67.353,29
19	2041	36.843.956,28	36.107.077,16	554.501,54	112.374,07	70.003,52
20	2042	38.390.179,74	37.622.376,14	577.772,21	117.090,05	72.941,34
21	2043	40.105.425,31	39.303.316,81	603.586,65	122.321,55	76.200,31
22	2044	42.009.414,91	41.169.226,62	632.241,69	128.128,72	79.817,89
23	2045	44.124.177,36	43.241.693,81	664.068,87	134.578,74	83.835,94
24	2046	46.474.318,25	45.544.831,89	699.438,49	141.746,67	88.301,20
25	2047	49.087.321,45	48.105.575,02	738.764,19	149.716,33	93.265,91
26	2048	51.993.885,71	50.954.008,00	782.507,98	158.581,35	98.788,38
27	2049	55.228.300,85	54.123.734,83	831.185,93	168.446,32	104.933,77
28	2050	58.828.867,78	57.652.290,42	885.374,46	179.428,05	111.774,85
29	2051	-	-	-	-	-
30	2052	-	-	-	-	-
31	2053	-	-	-	-	-
32	2054	-	-	-	-	-
33	2055	-	-	-	-	-
34	2056	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

ANEXO III

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referên cia Salarial	Sigla	Cargo	Grau de escolarida de	Carga horária semanal	Vencime nto Padrão Inicial R\$	Vaga s
RCE 1	CPE- 1	Contador	Ensino Superior	40 horas	7.032,96	01
RCE 2	CPE- 2	Advogado	Ensino Superior	30 horas	3.189,29	01
RCE 3	CPE- 3	Agente Administrativo Previdenciário	Ensino Superior	40 horas	1.522,57	05
Total Efetivos						07

ANEXO IV

ANEXO VI

**PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

Grupo Ocupacional	Perfil Profissional	Carga Horária
Profissionais de Nível Superior (PNS):	Advogado	30 horas;
	Contador	40 horas;
Profissionais de Nível Superior (PNS)	Agente Administrativo Previdenciário	40 horas;

ANEXO V

ANEXO IX

(...)

9.15 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DO RPPS

Código DAS-15

Cargo: Assessor Previdenciário II

Vencimento Inicial: R\$ 4.458,59

Carga Horária Semanal:

- a) Jornada: Regime de trabalho integral e dedicação exclusiva;
- b) Especial: O Exercício do cargo e/ou função é de função provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

Requisitos para o provimento:

- a) Instrução: Livre Nomeação e exoneração;
- b) Habilitação: Formação em Curso Superior em Direito, Administração, Gestão Pública ou Ciências Contábeis; Certificação prevista no inciso II do art. 8º-B, Parágrafo Único, da Lei nº 9.717, de 1998 que poderá ser apresentada no prazo máximo de 06 meses da data da publicação desta lei ou do ato da nomeação para o cargo.

Síntese dos Deveres:

Formular, implantar, avaliar e assessorar as atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, auditoria, gestão, assistência técnica, administração e logística, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução;

Atribuições Características:

São atribuições comuns a todos os cargos de Assessor Previdenciário II:

- Planejar, implantar, auxiliar a execução e avaliar políticas públicas e ações voltadas para o aprimoramento e sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- Ampliar, implantar mecanismos de processos e métodos de gestão nas áreas de atendimento ao público, concessão e controles de benefícios previdenciários, administração de materiais e compras, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- Desempenhar as atividades de natureza acessória e complementar, em apoio às atribuições de consultoria e assessoramento, bem como de supervisão e operacionalização dos expedientes relacionados com o aprazimento a determinações judiciais e requisições de órgãos e entidades de fiscalização;

- Desempenhar ações de forma integrada com órgãos e entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável;
- E demais atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores.

Quando no exercício da atividade Administrativa:

- Acompanhar e executar as funções em relação a concessão de benefícios;
- Orientar e desempenhar atendimento aos segurados do RPPS, esclarecendo as dúvidas em relação as atividades do PreviSinop;
- Acompanhar e orientar na operacionalização da manutenção dos cadastros dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- Auxiliar, organizar e conferir alimentação das informações necessárias para a realização do estudo atuarial, manutenção e resultado da avaliação atuarial;
- Acompanhar e executar os procedimentos da geração da folha de pagamento, verificando os eventos remuneratórios, de proventos, recolhimento de impostos, obrigações trabalhistas, descontos consignados e demais conferências que se façam necessárias;
- Acompanhar os registros e conferências dos limites de margem consignadas na elaboração de folha de pagamento;
- Verificar o cumprimento dos prazos legais no envio das informações das obrigações trabalhistas de impostos; e as rotinas em relação aos sistemas informatizados da Receita Federal e da Secretaria de Previdência;
- Acompanhar o funcionamento e as atividades e atribuições dos setores de compras, do patrimônio, do frotas do PreviSinop;
- Manter controle e organização do material em estoque no almoxarifado, observando e verificando os registros documental atualizados com relatórios periódicos;
- Relatar as ocorrências de mercadoria entregues em desacordo com a aquisição/empenho;
- Verificar e acompanhar as atividades e registros do armazenamento do estoque, aquisição, guarda e reparação e demais ações necessárias para conservação dos materiais em estoque;
- Organizar e manter atualizado o acervo documental da legislação de material, patrimônio e demais atividades referentes a gestão do patrimônio imobiliário;
- Operacionalizar as atividades de classificação, codificação, movimentação, alienação, aquisição, registros, controle de distribuição setorial e demais atividades que se façam necessária para manter o patrimônio nas normas do controle organizacional do PreviSinop;
- Gerenciar e administrar os custos com aquisição operacionais com manutenção com os veículos, com manutenção preventiva, com gastos com combustível, peças, acompanhamento da documentação dos condutores, controle de bordo, licenciamento, seguros, etc;
- Acompanhar, providenciar e conferir o envio da documentação ao Tribunal de Contas no sistema informatizado, ou ainda quando solicitado;
- Gerir o setor de documentação em relação as atividades correspondentes a este, observando a gestão do acervo documental dos servidores ativos e inativos, arquivos dos processos administrativos, judiciais, pessoal, contábil e financeiro, em conformidade com a lei aplicável;
- Acompanhar os procedimentos em relação a digitação, digitalização, classificação, arquivamento, transferência, eliminação, acesso e preservação dos documentos;
- Utilizar metodologias, técnicas e recursos tecnológicos para identificação, referência, preservação, conservação, organização e difusão da documentação orientando as unidades

setoriais quanto às atividades de classificação, arquivamento, transferência, eliminação, acesso e preservação dos documentos;

- E demais atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores.

Quando no exercício da atividade Contábil e Finanças:

- Acompanhar a execução das diretrizes estratégicas, analisando e verificando as rotinas, o resultado em relação as metas e os indicadores, referentes a gestão de finanças;
- Analisar e acompanhar o desenvolvimento e a execução setorial dos trabalhos setoriais das atividades de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade;
- Agregar referências, dados, para emissão de relatórios com cunho de decisões administrativas em matéria de Finanças;
- Auxiliar e acompanhar a execução do Planos de Contas e preparar em conjunto com os demais cargos de direção normas de trabalho; para posterior homologação do Superintendente Executivo Previdenciário;
- Orientar os registros financeiros de escrituração cronológica ou sistemática;
- Dirigir a integralização das informações necessárias para o fechamento do balancete mensal e balanço anual em relação aos demais setores;
- Identificar junto com coordenadores as possíveis falhas nos programas, para propor modificações, envolvendo os responsáveis pelos setores;
- Orientar os trabalhos de Contabilidade e Finanças em setores subordinadas ou qualquer outra que, pela sua natureza tenham necessidade de informações que envolvam, orçamento, contabilidade, patrimônio, finanças e demais informações que se façam necessárias;
- Estudar, sob o aspecto financeiro, a situação financeira do PreviSinop, visando elaborar junto com os coordenadores sugestões para execução de normas para o sistema de arrecadação e amortização do déficit atuarial;
- Conhecer a legislação aplicável;
- E demais atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores.

Quando no exercício da atividade Jurídica:

- Desenvolver as atividades previstas para o Procurador Geral sobre sua orientação ou do superior hierárquico imediato;
- Emitir pareceres em processos, consultas e questões que lhe forem submetidas;
- Elaborar minutas de atos e documentos relativos aos processos administrativos e judiciais; bem como elaborar matérias de conteúdo técnico jurídico;
- Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos, acompanhar tramitação de processos e solicitações com o fórum;
- Realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e questões que lhe forem encaminhadas;
- Prestar Assessoramento técnico jurídico, atuar nos processos administrativos de concessão de benefícios, e nos demais processos administrativos internos do PreviSinop;
- Pronunciar-se sobre os assuntos pertinentes a unidade, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- Organizar, acompanhar e gerir a planilha processual diariamente e afins, para acompanhamento dos prazos processuais;

- Análise e elaboração de parecer jurídico de legalidade de processos administrativos, processos de concessão de benefícios previdenciários, pareceres e notas técnicas jurídicos;
- Atender o segurado e instruí-lo quanto questões de legislação previdenciária do RPPS, referentes à concessão de direitos, vantagens e desvantagens;
- Controlar os prazos e agenda do setor jurídico;
- Peticionar e protocolar e acompanhar processos;
- Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

9.16 (...)

9.17 (...)

9.18 (...)

9.19 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DO RPPS

Código CPE3

Cargo: Agente Administrativo

Vencimento Inicial: R\$ 1.522,57

Carga Horária Semanal:

a) Jornada: 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo e poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

Requisitos para o provimento:

a) Instrução: Nível Superior;

b) Habilitação: conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Síntese dos Deveres:

Desenvolver atividades técnico administrativa, contábil ou financeira com atribuição básica de executar sob supervisão os serviços de apoio, controle encaminhamento de documentos, atender e orientar ao público, redigir documentos efetuar registros e demais atribuições de acordo com assuntos específicos ao setor que atua.

Atribuições Características:

- Atendimento ao público, encaminhamento de pessoas para os departamentos específicos, atendimento telefônico e distribuição de documentos aos setores correspondentes;
- Auxiliar os setores em relação a organização documental, arquivos, almoxarife, registros operacionais, secretariar atas de reuniões, redigir e expedir ofícios, documentos internos, publicações de atos e normas;
- Cumprir as normas e regimento interno aplicáveis aos servidores públicos;
- Auxiliar e operar nos sistemas previdenciários, protocolo, patrimonial, almoxarifado, frota, alimentação de dados para o censo previdenciário, contabilidade e demais sistemas operacionais utilizado na estrutura administrativa do RPPS;

- Auxiliar na confecção de relatórios em geral, arquivo dos empenhos mensais e demais documentos do setor administrativo contábil, financeiro, jurídico, previdenciário e de comunicação;
- Auxiliar, acompanhar, realizar atendimento aos processos de benefícios, orientar, acompanhar, verificar a veracidade dos documentos junto aos órgãos de revisão, simulação de concessão de benefícios, com orientação do chefe imediato;
- Providenciar para os setores quando necessários a solicitação dos documentos da vida funcional aos Recursos Humanos dos órgãos nos quais os servidores são vinculados, organizar os documentos dos autos processuais de acordo com as normativas do tribunal de Contas do Estado e todos os demais atos necessários para os trâmites de concessão dos benefícios;
- Elaboração da folha de pagamento e arquivamento dos relatórios referente à folha;
- Acompanhamento e conferência dos descontos de impostos, consignados e encargos trabalhistas;
- Realizar cadastramento de novos segurados e manutenção da atualização dos dados cadastrais;
- Emissão de Guias de Recolhimento e encaminhamento aos órgãos de competência, lançamento das contribuições mensais dos Segurados, requerimento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, conferência e concessão ou não da Compensação Previdenciária aos requerimentos do INSS;
- Encaminhar ao setor de atos os documentos a serem publicados, divulgados na imprensa oficial, bem como para os demais setores;
- Controlar e executar serviços inerentes à compatibilidade do PreviSinop;
- Desempenhar tarefas administrativas e financeiros em sua área de atuação;
- Cadastrar beneficiários junto ao sistema de processamento de dados, mantendo atualizado;
- Revisar as informações nos cadastros dos beneficiários incluídas na folha de pagamento de aposentados e pensionistas;
- Manter arquivamento adequado dos processos de benefícios, digitalizar e armazenar as informações de acordo com as normativas internas;
- Fazer a coleta e registro de dados de interesse referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos do chefe imediato;
- Fazer chamadas telefônicas, requisições e distribuição de material de expediente, e outras tarefas correlatas seguindo os processos de rotina a seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor conforme normas e rotinas estabelecidas pelo chefe imediato;
- Auxiliar e executar serviços inerentes tesouraria, a empenho de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Manter registro das atividades do órgão, colaborando na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua;
- Auxiliar na operacionalização do processo de pagamento e efetivar a sua liquidação, escriturar a receita mensal, registrar analiticamente os atos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, com a supervisão do contador;
- Gerar e encaminhar as informações para a Receita Federal relativo as informações fiscais e trabalhistas, e demais informações necessárias aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- Manter registro das atividades do órgão, colaborando na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua;

- Colecionar leis, decretos e outros atos normativos do interesse do setor em que atua;
- Examinar documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela Superintendência Executiva Previdenciária do PreviSinop, adotar providências;
- Participar de treinamentos e manter atualizado o registro de todas as atividades de treinamento, junto ao setor de recursos humanos;
- Auxiliar e manter atualizadas as informações na vida funcional dos servidores, registrando progressão e promoção concedidas;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxograma, organograma e gráficos em geral;
- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Zelar e manter organizado os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	46.980,58	47.500,00	47.500,00
TOTAIS	46.980,58	47.500,00	47.500,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 46.980,58) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3153/2022 - LOA/2023.

Para os anos de 2024 e 2025: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 47.500,00) e (R\$ 47.500,00) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2024 e 2025.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2023
16.001.0.0.09.122.0002.2.008.3.3.91.97.00.00-1.802.000000	46.980,58
TOTAL	46.980,58

Nota Explicativa: O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3153/2022 - LOA/2023.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

	2024	2025
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	47.500,00	47.500,00
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de março de 2023

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



DANIELA SEVIGNANI
Superintendente Executiva Previdenciária do PreviSinop/MT

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
33.91.97	75.168,93	76.250,00	76.250,00
TOTAIS	75.168,93	76.250,00	76.250,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Valor conforme página 60 Reavaliação Atuarial 1.851/2023 (R\$ 75.168,93) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2023. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2023, Orçamento está previsto na de Lei nº 3153/2022 - LOA/2023.

Para os anos de 2024 e 2025: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 76.250,00 e R\$ 76.250,00) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2024 e 2025.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor) 2023
33.91.97	75.168,93
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3153/2022 LOA/2023.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO:

	2024	2025
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	76.250,00	76.250,00
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de março de 2023

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las.

Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
 Diretora Presidente da AGER Sinop

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
33.91.97	338.260,18	376.250,00	376.250,00
TOTAIS	338.260,18	376.250,00	376.250,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Valor conforme página 60 Reavaliação Atuarial 1.851/2023 (R\$ 338.260,18) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2023. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2023, Orçamento está previsto na de Lei nº 3153/2022 - LOA/2023.

Para os anos de 2024 e 2025: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 376.250,00) e R\$ (376.250,00) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2024 e 2025.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2023
33.91.97	338.260,18
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3153/2022 LOA/2023.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO:

	2024	2025
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	376.250,00	376.250,00
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de março de 2023

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


PAULO HENRIQUE FERNANDES ABREU
Câmara Municipal de Sinop



ATUARIAL
CONSULTORIA

ESTUDO DE VIABILIDADE Nº 4/2023

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2023

***ESTUDO DE
VIABILIDADE
ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA
DO PLANO DE
CUSTEIO
(Exercício/2023)***

SINOP - MT

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2023.	3
2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2023.	5
2.1 - <i>Custo Normal.</i>	5
2.2 - <i>Plano de Amortização (Aporte Financeiro).</i>	7
3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE	10
3.1 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo</i>	11
3.2 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo</i>	14
4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	17
4.1 - <i>Receita Corrente Líquida - RCL</i>	17
4.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Executivo</i>	18
4.3 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Legislativo</i>	18
5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS	19
5.1 <i>Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas</i>	19
6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS.	22
6.1 - <i>Projeção das Receita e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos.</i>	25
7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF	28
7.1 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo</i>	28
7.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo</i>	29
7.3 - <i>Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 anos.</i>	30

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2023.

A Reavaliação Atuarial do exercício 2023, data focal em 31/12/2022 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio de (-R\$ 488.582.111,59) considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 55, I da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que, caso a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, apurar deficit atuarial deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Conforme o artigo 38º, § 2º, Anexo VI, o plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 43º, Anexo VI.

O artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá observar sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, inclusive dos impactos dos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 48 - O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

Art. 64 - Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de deficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Avaliação Atuarial do exercício 2023, data focal em 31/12/2022 e seu impacto sobre os Limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2023

2.1 - Custo Normal

Conforme os resultados apresentados na Reavaliação Atuarial do exercício 2023, data focal em 31/12/2022 o Plano de Custeio terá o Custo Normal do Ente Federativo mantido em 17,00%.

Nesse caso, o Custo Normal não irá impactar os Limites de Gastos de Pessoal.

Devido a manutenção do Custo Normal Vigente do Ente Federativo, na Reavaliação Atuarial/2023 (Equilíbrio), essa manutenção não irá gerar impacto na Despesa Total de Pessoal do Ente .

N°		<u>Custo Normal Vigente</u>		<u>Custo Normal de Equilíbrio</u>		<u>Elevação do Custo Normal</u>	
				CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)
0							
1	2023	24.943.610,16	17,00%	24.943.610,16	17,00%	-	0,00%
2	2024	25.193.046,26	17,00%	25.193.046,26	17,00%	-	0,00%
3	2025	25.444.976,72	17,00%	25.444.976,72	17,00%	-	0,00%
4	2026	25.699.426,49	17,00%	25.699.426,49	17,00%	-	0,00%
5	2027	25.956.420,76	17,00%	25.956.420,76	17,00%	-	0,00%
6	2028	26.215.984,96	17,00%	26.215.984,96	17,00%	-	0,00%
7	2029	26.478.144,81	17,00%	26.478.144,81	17,00%	-	0,00%
8	2030	26.742.926,26	17,00%	26.742.926,26	17,00%	-	0,00%
9	2031	27.010.355,52	17,00%	27.010.355,52	17,00%	-	0,00%
10	2032	27.280.459,08	17,00%	27.280.459,08	17,00%	-	0,00%
11	2033	27.553.263,67	17,00%	27.553.263,67	17,00%	-	0,00%
12	2034	27.828.796,31	17,00%	27.828.796,31	17,00%	-	0,00%
13	2035	28.107.084,27	17,00%	28.107.084,27	17,00%	-	0,00%
14	2036	28.388.155,11	17,00%	28.388.155,11	17,00%	-	0,00%
15	2037	28.672.036,66	17,00%	28.672.036,66	17,00%	-	0,00%
16	2038	28.958.757,03	17,00%	28.958.757,03	17,00%	-	0,00%
17	2039	29.248.344,60	17,00%	29.248.344,60	17,00%	-	0,00%
18	2040	29.540.828,05	17,00%	29.540.828,05	17,00%	-	0,00%
19	2041	29.836.236,33	17,00%	29.836.236,33	17,00%	-	0,00%
20	2042	30.134.598,69	17,00%	30.134.598,69	17,00%	-	0,00%
21	2043	30.435.944,68	17,00%	30.435.944,68	17,00%	-	0,00%
22	2044	30.740.304,12	17,00%	30.740.304,12	17,00%	-	0,00%
23	2045	31.047.707,17	17,00%	31.047.707,17	17,00%	-	0,00%
24	2046	31.358.184,24	17,00%	31.358.184,24	17,00%	-	0,00%
25	2047	31.671.766,08	17,00%	31.671.766,08	17,00%	-	0,00%
26	2048	31.988.483,74	17,00%	31.988.483,74	17,00%	-	0,00%
27	2049	32.308.368,58	17,00%	32.308.368,58	17,00%	-	0,00%
28	2050	32.631.452,26	17,00%	32.631.452,26	17,00%	-	0,00%
29	2051	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
30	2052	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
31	2053	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
32	2054	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
33	2055	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
34	2056	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%
35	2057	-	17,00%	-	17,00%	-	0,00%

*Custo Normal

2.2 - Plano de Amortização (Aporte Financeiro)

Devido as alterações de premissas e hipóteses na Reavaliação Atuarial do exercício 2023, data focal em 31/12/2022, e devido a majoração das Alíquotas dos Segurados de 11,00% para 14,00% tivemos redução do Déficit Atuarial, permitindo a redução das Prestações Anuais devidas pelo Ente do Plano de Amortização Vigente. Assim foi estabelecido um Plano de Amortização de Equilíbrio, financiado através de APORTE FINANCEIRO, dentro dos Limites mínimos exigidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

Para financiamento do Déficit de Equilíbrio, a página 59 da Reavaliação Atuarial/2023, propôs o seguinte plano de amortização:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial de Equilíbrio/2023

N°	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE FINANCEIRO (1)	C.S. (2)	FOLHA SALARIAL
0		(470.239.542,68)					
1	2023	(468.908.275,74)	1.331.266,94	23.606.025,04	24.937.291,98	18,41%	146.727.118,59
2	2024	(467.447.471,19)	1.460.804,56	23.539.195,44	25.000.000,00	18,28%	148.194.389,78
3	2025	(465.913.334,24)	1.534.136,95	23.465.863,05	25.000.000,00	18,09%	149.676.333,67
4	2026	(463.958.486,66)	1.954.847,57	23.388.849,38	25.343.696,95	18,16%	151.173.097,01
5	2027	(461.532.677,04)	2.425.809,62	23.290.716,03	25.716.525,65	18,25%	152.684.827,98
6	2028	(458.579.770,93)	2.952.906,12	23.168.940,39	26.121.846,50	18,35%	154.211.676,26
7	2029	(455.037.062,60)	3.542.708,32	23.020.704,50	26.563.412,82	18,48%	155.753.793,02
8	2030	(450.834.506,34)	4.202.556,26	22.842.860,54	27.045.416,80	18,62%	157.311.330,95
9	2031	(445.893.857,73)	4.940.648,61	22.631.892,22	27.572.540,83	18,80%	158.884.444,26
10	2032	(440.127.714,52)	5.766.143,21	22.383.871,66	28.150.014,87	19,00%	160.473.288,71
11	2033	(433.438.445,30)	6.689.269,22	22.094.411,27	28.783.680,49	19,24%	162.078.021,59
12	2034	(425.716.992,85)	7.721.452,45	21.758.609,95	29.480.062,40	19,51%	163.698.801,81
13	2035	(416.841.537,47)	8.875.455,38	21.370.993,04	30.246.448,42	19,82%	165.335.789,83
14	2036	(406.676.003,98)	10.165.533,50	20.925.445,18	31.090.978,68	20,17%	166.989.147,72
15	2037	(395.068.394,01)	11.607.609,97	20.415.135,40	32.022.745,37	20,57%	168.659.039,20
16	2038	(381.848.923,26)	13.219.470,74	19.832.433,38	33.051.904,12	21,02%	170.345.629,59
17	2039	(366.827.940,84)	15.020.982,43	19.168.815,95	34.189.798,37	21,53%	172.049.085,89
18	2040	(349.793.605,11)	17.034.335,72	18.414.762,63	35.449.098,35	22,10%	173.769.576,75
19	2041	(330.509.287,81)	19.284.317,30	17.559.638,98	36.843.956,28	22,74%	175.507.272,52
20	2042	(308.710.674,32)	21.798.613,49	16.591.566,25	38.390.179,74	23,46%	177.262.345,24
21	2043	(284.102.524,86)	24.608.149,46	15.497.275,85	40.105.425,31	24,27%	179.034.968,69
22	2044	(256.355.056,69)	27.747.468,17	14.261.946,75	42.009.414,91	25,17%	180.825.318,38
23	2045	(225.099.903,18)	31.255.153,51	12.869.023,85	44.124.177,36	26,17%	182.633.571,56
24	2046	(189.925.600,06)	35.174.303,11	11.300.015,14	46.474.318,25	27,29%	184.459.907,28
25	2047	(150.372.543,74)	39.553.056,32	9.534.265,12	49.087.321,45	28,54%	186.304.506,35
26	2048	(105.927.359,73)	44.445.184,01	7.548.701,70	51.993.885,71	29,93%	188.167.551,42
27	2049	(56.016.612,34)	49.910.747,39	5.317.553,46	55.228.300,85	31,48%	190.049.226,93
28	2050	221,51	56.016.833,84	2.812.033,94	58.828.867,78	33,20%	191.949.719,20
29	2051	-	-	-	-	0,00%	-
30	2052	-	-	-	-	0,00%	-
31	2053	-	-	-	-	0,00%	-
32	2054	-	-	-	-	0,00%	-
33	2055	-	-	-	-	0,00%	-
34	2056	-	-	-	-	0,00%	-
35	2057	-	-	-	-	0,00%	-

FONTE: Reavaliação Atuarial/2023, data focal 31/12/2022 - PREVISINOP

1 - O Aporte Financeiro é Anual, sendo o montante dividido em 12 parcelas mensais.

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

Comparando o Plano de Amortização Vigente, com o Plano de Amortização de Equilíbrio em Aporte Financeiro, proposto na Reavaliação Atuarial/2023, essa alteração irá reduzir o valor das Prestações do Ente para financiamento do Déficit Atuarial da seguinte forma:

N°	<u>Plano de Amortização Vigente</u>			<u>Plano de Amortização de Equilíbrio</u>		<u>Redução do Plano de Amortização</u>	
	ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)
0							
1	2023	24.937.291,98	18,91%	24.937.291,98	18,41%	-	-0,50%
2	2024	25.202.295,46	18,92%	25.000.000,00	18,28%	(202.295,46)	-0,65%
3	2025	25.522.668,43	18,98%	25.000.000,00	18,09%	(522.668,43)	0,00%
4	2026	25.871.895,33	19,04%	25.343.696,95	18,16%	(528.198,38)	-0,88%
5	2027	26.253.528,13	19,13%	25.716.525,65	18,25%	(537.002,48)	-0,89%
6	2028	26.671.561,22	19,25%	26.121.846,50	18,35%	(549.714,72)	-0,90%
7	2029	27.130.486,55	19,38%	26.563.412,82	18,48%	(567.073,73)	-0,91%
8	2030	27.635.355,61	19,55%	27.045.416,80	18,62%	(589.938,81)	-0,92%
9	2031	28.191.849,20	19,75%	27.572.540,83	18,80%	(619.308,37)	-0,95%
10	2032	28.806.355,77	19,98%	28.150.014,87	19,00%	(656.340,89)	-0,97%
11	2033	29.486.059,67	20,24%	28.783.680,49	19,24%	(702.379,18)	-1,01%
12	2034	30.239.040,28	20,56%	29.480.062,40	19,51%	(758.977,88)	-1,05%
13	2035	31.074.383,56	20,91%	30.246.448,42	19,82%	(827.935,14)	-1,10%
14	2036	32.002.307,46	21,33%	31.090.978,68	20,17%	(911.328,78)	-1,16%
15	2037	33.034.302,97	21,80%	32.022.745,37	20,57%	(1.011.557,60)	-1,23%
16	2038	34.183.292,77	22,33%	33.051.904,12	21,02%	(1.131.388,65)	-1,31%
17	2039	35.463.809,60	22,94%	34.189.798,37	21,53%	(1.274.011,23)	-1,41%
18	2040	36.892.196,91	23,63%	35.449.098,35	22,10%	(1.443.098,56)	-1,53%
19	2041	38.486.834,47	24,40%	36.843.956,28	22,74%	(1.642.878,19)	-1,66%
20	2042	40.268.392,10	25,28%	38.390.179,74	23,46%	(1.878.212,36)	-1,82%
21	2043	42.260.115,05	26,27%	40.105.425,31	24,27%	(2.154.689,74)	-2,00%
22	2044	44.488.144,91	27,38%	42.009.414,91	25,17%	(2.478.729,99)	-2,21%
23	2045	46.981.880,47	28,63%	44.124.177,36	26,17%	(2.857.703,11)	-2,45%
24	2046	49.774.383,65	30,03%	46.474.318,25	27,29%	(3.300.065,40)	-2,73%
25	2047	52.902.835,92	31,60%	49.087.321,45	28,54%	(3.815.514,48)	-3,06%
26	2048	56.409.051,62	33,36%	51.993.885,71	29,93%	(4.415.165,91)	-3,43%
27	2049	60.340.055,24	35,33%	55.228.300,85	31,48%	(5.111.754,39)	-3,85%
28	2050	64.748.730,66	37,54%	58.828.867,78	33,20%	(5.919.862,88)	-4,34%
29	2051	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
30	2052	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
31	2053	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
32	2054	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
33	2055	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
34	2056	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
35	2057	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE

Para averiguação do impacto do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização) sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos vinculados ao RPPS, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos, será possível projetarmos as Receitas Correntes Líquidas e as Despesas de Pessoal e constatar se o Ente Público, discriminado entre seus Poderes e Órgãos serão capazes de suportar o Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização), respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



3.1 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo

**MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020**

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	296.833.384,08	0,00
Pessoal Ativo	258.847.812,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.509.631,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	27.509.631,76	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	86.667.200,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.417.680,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	50.739.887,78	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.509.631,76	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	210.166.183,55	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	210.166.183,55	39,93%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	284.207.161,67	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	269.996.803,59	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	255.786.445,50	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	286.840.456,98	0,00
Pessoal Ativo	254.303.376,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.789.918,89	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.789.918,89	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	65.567.902,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.450.856,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	32.327.127,52	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.789.918,89	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	221.272.554,01	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	636.816.431,11	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	636.816.431,11	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	221.272.554,01	34,75%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343.880.872,80	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	326.686.829,16	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	309.492.785,52	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	338.641.951,30	643.668,86
Pessoal Ativo	294.722.828,99	110.877,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.922.138,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.996.983,44	532.791,05
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	76.998.140,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.842.057,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	28.233.944,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.922.138,87	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	261.643.810,33	643.668,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	805.358.570,84	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	500.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	804.858.570,84	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	262.287.479,19	32,57%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	434.893.628,25	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	413.148.946,84	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	391.404.265,43	48,60%



3.2 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo
MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.261.573,92	0,00
Pessoal Ativo	10.261.573,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	238.239,44	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	238.239,44	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.023.334,48	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	10.023.334,48	1,90%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.578.573,52	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.999.644,84	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.420.716,17	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.331.045,64	0,00
Pessoal Ativo	10.331.045,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	181.342,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	181.342,96	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.149.702,68	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	636.816.431,11	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	636.816.431,11	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.149.702,68	1,59%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.208.985,87	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.298.536,57	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.388.087,28	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.091.333,77	0,00
Pessoal Ativo	11.091.333,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	178.751,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	178.751,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.912.582,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	805.358.570,84	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	500.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	804.858.570,84	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.912.582,21	1,35%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.321.514,25	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.905.438,54	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.489.362,83	5,40%

4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

PODER EXECUTIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	221.272.554,01	636.816.431,11	34,75%
2022	262.287.479,19	805.358.570,84	32,57%

PODER LEGISLATIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF (Poder Legislativo)			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.149.702,68	636.816.431,11	1,59%
2022	10.912.582,21	805.358.570,84	1,35%

4.1 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2022 a 2020, a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente cresceu R\$ 279.049.012,19 equivalente a 53,02%.

De um ano para o outro, entre 2022 a 2021, essa mesma receita cresceu R\$ 168.542.139,73, equivalente a 26,47%.

4.2 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Executivo

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos últimos 3 anos, considerando 2022 a 2020, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 52.121.295,64 equivalente a 24,80%.

De um ano para o outro, entre 2022 a 2021, essa mesma despesa cresceu R\$ 41.014.925,18, equivalente a 18,54%.

4.3 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Legislativo

De acordo com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, nos últimos 3 anos, considerando 2022 a 2020, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 889.247,73 equivalente a 8,87%.

De um ano para o outro, entre 2022 a 2021, essa mesma despesa cresceu R\$ 762.879,53, equivalente a 7,52%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Reavaliação Atuarial/2023, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo nos anos de DATA DO IPCA:, 2023, 2024 e 2025 utilizaremos o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser o índice oficial do Governo Federal, para mensurar o crescimento da Inflação e por ser utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de SINOP MT, para compor a Meta Atuarial. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 13.01.2023, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é de:

Projeção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
ANO	IPCA (%)
2023	5,39%
2024	3,70%
2025	3,50%
2026	3,22%

Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo e Legislativo, em 2023, 2024, 2025 e 2026, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos três anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2023, 2024, 2025 e 2026, será acrescido do índice inflacionário projetado pelo Banco Central.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

1 - PODER EXECUTIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	221.272.554,01	636.816.431,11	34,75%
2022	262.287.479,19	805.358.570,84	32,57%
2023	272.639.382,08	839.629.748,05	32,47%
2024	289.564.034,00	901.322.604,81	32,13%
2025	298.700.925,39	928.809.951,09	32,16%
2026	309.857.555,81	965.717.125,96	32,09%

2 - PODER LEGISLATIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.149.702,68	636.816.431,11	1,59%
2022	10.912.582,21	805.358.570,84	1,35%
2023	11.427.404,33	839.629.748,05	1,36%
2024	11.897.239,60	901.322.604,81	1,32%
2025	12.321.580,46	928.809.951,09	1,33%
2026	12.726.360,97	965.717.125,96	1,32%

6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS TOTAL COM PESSOAL E COMPARADO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS

Para analisarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio de Equilíbrio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial), proposto na Reavaliação Atuarial/2023, incluíremos nos valores projetados das DESPESAS TOTAL COM PESSOAL, a elevação do Custo Normal e do Custo Suplementar (para amortização do Déficit Atuarial), separado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Conforme mencionado neste Estudo, como não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo, não teremos elevação da Despesa Total com Pessoal.

Com relação ao Plano de Amortização de Equilíbrio que representou redução das Prestações Anuais devidas pelo Ente, independente da redução ou se tivéssemos elevação, ele não impactaria nos Limites de Gasto de Pessoal devido o método de financiamento ser através de APORTE FINANCEIRO.

A Portaria MPS 746/2011, trata os aportes periódicos como Despesa Orçamentária e não são incluídas dentro das Despesas Total com Pessoal. Aportes Periódicos para Cobertura do Déficit Atuarial não são computados no cálculo da Despesa Total com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.



1 - PODER EXECUTIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
ANO	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF-Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Variação do Custo Normal do Ente *	Variação do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP LRF.Cs / RCL	DTP LRF-Aporte / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
2023	272.639.382,08	-	-	272.639.382,08	272.639.382,08	839.629.748,05	32,47%	32,47%	32,47%
2024	289.564.034,00	-	- 199.608,14	289.364.425,86	289.564.034,00	901.322.604,81	32,13%	32,10%	32,13%
2025	298.700.925,39	-	- 515.725,23	298.185.200,16	298.700.925,39	928.809.951,09	32,16%	32,10%	32,16%

* Conforme demonstrado na página 6 deste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal na Reavaliação Atuarial/2023.



2 - PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
ANO	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Varição do Custo Normal do Ente*	Varição do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP LRF.Cs / RCL	DTP LRF.Aporte / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
2023	11.427.404,33	-	-	11.427.404,33	11.427.404,33	839.629.748,05	1,36%	1,36%	1,36%
2024	11.897.239,60	-	2.687,32	11.894.552,29	11.897.239,60	901.322.604,81	1,32%	1,32%	1,32%
2025	12.321.580,46	-	6.943,20	12.314.637,27	12.321.580,46	928.809.951,09	1,33%	1,33%	1,33%

* Conforme demonstrado na página 6 deste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal na Reavaliação Atuarial/2023.

6.1 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Custeio de Equilíbrio, proposto na Reavaliação Atuarial/2023, apresentaremos o impacto da Despesa Total com Pessoal, agregado aos valores de elevação do Plano de Custeio, sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit nos próximos 28 anos.

Entre 2023 a 2026 o percentual de crescimento leva em consideração o crescimento e a variação dos últimos 3 anos, por isso, temos uma variação dos crescimentos visando refletir a realidade. A partir do ano de 2027, o índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS será fixo, refletindo a variação acumulada de crescimento entre os anos de 2021 a 2024, demonstrados na tabela abaixo.

TAXAS DE CRESCIMENTOS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DA DTP E RCL

ANO	Poder Executivo	Poder Legislativo	Ente Federativo
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
2023	3,95%	4,72%	4,26%
2024	6,21%	4,11%	7,35%
2025	3,16%	3,57%	3,05%
2026	3,74%	3,29%	3,97%
2027 em diante.	5,39%	6,55%	4,20%

PODER EXECUTIVO

PROJEÇÃO Da Percentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (incluso Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF											
Período Ano	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs) DTP + VAR CN + VAR CS	(DTP LRF.Aporte) DTP + VAR CN	(RCL)	% LRF 1 DTP / RCL	% LRF 2 DTP LRF.Cs / RCL	% LRF 3 DTP LRF.Aporte / RCL		
	Despesa Total com Pessoal (1)	Varição do Custo Normal do Ente (2)	Varição do Custo Suplementar (3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5) = (1) + (2)	Receita Corrente Líquida (RCL) (6)	(7) = (1) / (6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)		
1 2023	272.639.382,08	0,00	0,00	272.639.382,08	272.639.382,08	839.629.748,05	32,47%	32,47%	32,47%		
2 2024	289.564.034,00	0,00	-199.608,14	289.364.425,86	289.564.034,00	901.322.604,81	32,13%	32,10%	32,13%		
3 2025	298.700.925,39	0,00	-515.725,23	298.185.200,16	298.700.925,39	928.809.951,09	32,16%	32,10%	32,16%		
4 2026	309.857.555,81	0,00	-521.181,72	309.336.374,09	309.857.555,81	965.717.125,96	32,09%	32,03%	32,09%		
5 2027	326.550.393,87	0,00	-529.868,87	326.020.525,00	326.550.393,87	1.006.309.640,33	32,45%	32,40%	32,45%		
6 2028	344.142.518,83	0,00	-542.412,24	343.600.106,59	344.142.518,83	1.048.608.401,98	32,82%	32,77%	32,82%		
7 2029	362.682.377,63	0,00	-559.540,64	362.122.836,99	362.682.377,63	1.092.685.130,55	33,19%	33,14%	33,19%		
8 2030	382.221.027,19	0,00	-582.101,99	381.638.925,20	382.221.027,19	1.138.614.560,27	33,57%	33,52%	33,57%		
9 2031	402.812.274,97	0,00	-611.081,39	402.201.193,58	402.812.274,97	1.186.474.566,74	33,95%	33,90%	33,95%		
10 2032	424.512.827,20	0,00	-647.621,98	423.865.205,22	424.512.827,20	1.236.346.298,96	34,34%	34,28%	34,34%		
11 2033	447.382.445,01	0,00	-693.048,68	446.689.396,33	447.382.445,01	1.288.314.316,88	34,73%	34,67%	34,73%		
12 2034	471.484.109,03	0,00	-748.895,51	470.735.213,51	471.484.109,03	1.342.466.734,83	35,12%	35,06%	35,12%		
13 2035	496.884.192,81	0,00	-816.936,74	496.067.256,06	496.884.192,81	1.398.895.370,88	35,52%	35,46%	35,52%		
14 2036	523.652.645,62	0,00	-899.222,57	522.753.423,05	523.652.645,62	1.457.695.902,55	35,92%	35,86%	35,92%		
15 2037	551.863.185,10	0,00	-998.119,93	550.865.065,17	551.863.185,10	1.518.968.029,01	36,33%	36,27%	36,33%		
16 2038	581.593.500,23	0,00	-1.116.359,13	580.477.141,10	581.593.500,23	1.582.815.640,17	36,74%	36,67%	36,74%		
17 2039	612.925.465,29	0,00	-1.257.087,09	611.668.378,20	612.925.465,29	1.649.346.992,78	37,16%	37,09%	37,16%		
18 2040	645.945.365,37	0,00	-1.423.928,24	644.521.437,13	645.945.365,37	1.718.674.893,99	37,58%	37,50%	37,58%		
19 2041	680.744.133,95	0,00	-1.621.053,97	679.123.079,98	680.744.133,95	1.790.916.892,67	38,01%	37,92%	38,01%		
20 2042	717.417.603,33	0,00	-1.853.261,94	715.564.341,39	717.417.603,33	1.866.195.478,66	38,44%	38,34%	38,44%		
21 2043	756.066.768,55	0,00	-2.126.066,55	753.940.702,00	756.066.768,55	1.944.638.290,48	38,88%	38,77%	38,88%		
22 2044	796.798.065,53	0,00	-2.445.802,21	794.352.263,32	796.798.065,53	2.026.378.331,78	39,32%	39,20%	39,32%		
23 2045	839.723.664,16	0,00	-2.819.741,00	836.903.923,15	839.723.664,16	2.111.554.196,78	39,77%	39,63%	39,77%		
24 2046	884.961.777,20	0,00	-3.256.226,89	881.705.550,31	884.961.777,20	2.200.310.305,36	40,22%	40,07%	40,22%		
25 2047	932.636.985,87	0,00	-3.764.828,68	928.872.157,20	932.636.985,87	2.292.797.147,82	40,68%	40,51%	40,68%		
26 2048	982.880.582,90	0,00	-4.356.514,26	978.524.068,64	982.880.582,90	2.389.171.540,15	41,14%	40,96%	41,14%		
27 2049	1.035.830.934,09	0,00	-5.043.849,17	1.030.787.084,92	1.035.830.934,09	2.489.596.889,85	41,61%	41,40%	41,61%		
28* 2050	1.091.633.859,37	0,00	-5.841.222,64	1.085.792.636,73	1.091.633.859,37	2.594.243.473,01	42,08%	41,85%	42,08%		
29 2051	1.150.443.034,39	0,00	0,00	1.150.443.034,39	1.150.443.034,39	2.703.288.723,04	42,56%	42,56%	42,56%		
30 2052	1.212.420.413,69	0,00	0,00	1.212.420.413,69	1.212.420.413,69	2.816.917.531,51	43,04%	43,04%	43,04%		
31 2053	1.277.736.676,73	0,00	0,00	1.277.736.676,73	1.277.736.676,73	2.935.322.561,63	43,53%	43,53%	43,53%		
32 2054	1.346.571.697,93	0,00	0,00	1.346.571.697,93	1.346.571.697,93	3.058.704.574,92	44,02%	44,02%	44,02%		
33 2055	1.419.115.042,00	0,00	0,00	1.419.115.042,00	1.419.115.042,00	3.187.272.771,63	44,52%	44,52%	44,52%		
34 2056	1.495.566.486,01	0,00	0,00	1.495.566.486,01	1.495.566.486,01	3.321.245.145,44	45,03%	45,03%	45,03%		
35 2057	1.576.136.569,53	0,00	0,00	1.576.136.569,53	1.576.136.569,53	3.460.848.853,06	45,54%	45,54%	45,54%		

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2021

PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO Da Porcentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (inclusive Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF										
Período Ano	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3	DTP LRF.Aporte / RCL
	Despesa Total com Pessoal (1)	Varição do Custo Normal do Ente (2)	Varição do Custo Suplementar (3)	DTP + VAR CN + VAR CS (4) = (1) + (2) + (3)	DTP + VAR CN (5) = (1) + (2)	Receita Corrente Líquida (RCL) (6)	DTP / RCL (7) = (1) / (6)	DTP LRF.Cs / RCL (8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)	
1 2023	11.427.404,33	0,00	0,00	11.427.404,33	11.427.404,33	839.629.748,05	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%
2 2024	11.897.239,60	0,00	-2.687,32	11.894.552,29	11.897.239,60	901.322.604,81	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%
3 2025	12.321.580,46	0,00	-6.943,20	12.314.637,27	12.321.580,46	928.809.951,09	1,33%	1,33%	1,33%	1,33%
4 2026	12.726.360,97	0,00	-7.016,66	12.719.344,31	12.726.360,97	965.717.125,96	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%
5 2027	13.559.800,71	0,00	-7.133,61	13.552.667,09	13.559.800,71	1.006.309.640,33	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%
6 2028	14.447.821,78	0,00	-7.302,48	14.440.519,29	14.447.821,78	1.048.608.401,98	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%
7 2029	15.393.998,67	0,00	-7.533,08	15.386.465,59	15.393.998,67	1.092.685.130,55	1,41%	1,41%	1,41%	1,41%
8 2030	16.402.139,98	0,00	-7.836,83	16.394.303,15	16.402.139,98	1.138.614.560,27	1,44%	1,44%	1,44%	1,44%
9 2031	17.476.303,70	0,00	-8.226,97	17.468.076,72	17.476.303,70	1.186.474.566,74	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%
10 2032	18.620.813,58	0,00	-8.718,92	18.612.094,66	18.620.813,58	1.236.346.298,96	1,51%	1,51%	1,51%	1,51%
11 2033	19.840.276,55	0,00	-9.330,50	19.830.946,05	19.840.276,55	1.288.314.316,88	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%
12 2034	21.139.601,22	0,00	-10.082,36	21.129.518,86	21.139.601,22	1.342.466.734,83	1,57%	1,57%	1,57%	1,57%
13 2035	22.524.017,68	0,00	-10.998,40	22.513.019,28	22.524.017,68	1.398.895.370,88	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%
14 2036	23.999.098,53	0,00	-12.106,21	23.986.992,32	23.999.098,53	1.457.695.902,55	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
15 2037	25.570.781,30	0,00	-13.437,67	25.557.343,64	25.570.781,30	1.518.968.029,01	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%
16 2038	27.245.392,39	0,00	-15.029,52	27.230.362,87	27.245.392,39	1.582.815.640,17	1,72%	1,72%	1,72%	1,72%
17 2039	29.029.672,49	0,00	-16.924,13	29.012.748,35	29.029.672,49	1.649.346.992,78	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%
18 2040	30.930.803,74	0,00	-19.170,31	30.911.633,42	30.930.803,74	1.718.674.893,99	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%
19 2041	32.956.438,63	0,00	-21.824,21	32.934.614,42	32.956.438,63	1.790.916.892,67	1,84%	1,84%	1,84%	1,84%
20 2042	35.114.730,82	0,00	-24.950,42	35.089.780,40	35.114.730,82	1.866.195.478,66	1,88%	1,88%	1,88%	1,88%
21 2043	37.414.367,93	0,00	-28.623,18	37.385.744,74	37.414.367,93	1.944.638.290,48	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%
22 2044	39.864.606,52	0,00	-32.927,78	39.831.678,75	39.864.606,52	2.026.378.331,78	1,97%	1,97%	1,97%	1,97%
23 2045	42.475.309,39	0,00	-37.962,11	42.437.347,28	42.475.309,39	2.111.554.196,78	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%
24 2046	45.256.985,21	0,00	-43.838,51	45.213.146,70	45.256.985,21	2.200.310.305,36	2,06%	2,06%	2,06%	2,06%
25 2047	48.220.830,87	0,00	-50.685,80	48.170.145,07	48.220.830,87	2.292.797.147,82	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%
26 2048	51.378.776,54	0,00	-58.651,65	51.320.124,89	51.378.776,54	2.389.171.540,15	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%
27 2049	54.743.533,67	0,00	-67.905,22	54.675.628,45	54.743.533,67	2.489.596.889,85	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%
28* 2050	58.328.646,20	0,00	-78.640,24	58.250.005,96	58.328.646,20	2.594.243.473,01	2,25%	2,25%	2,25%	2,25%
29 2051	62.148.545,03	0,00	0,00	62.148.545,03	62.148.545,03	2.703.288.723,04	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%
30 2052	66.218.606,14	0,00	0,00	66.218.606,14	66.218.606,14	2.816.917.531,51	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
31 2053	70.555.212,47	0,00	0,00	70.555.212,47	70.555.212,47	2.935.322.561,63	2,40%	2,40%	2,40%	2,40%
32 2054	75.175.819,86	0,00	0,00	75.175.819,86	75.175.819,86	3.058.704.574,92	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%
33 2055	80.099.027,33	0,00	0,00	80.099.027,33	80.099.027,33	3.187.272.771,63	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%
34 2056	85.344.651,92	0,00	0,00	85.344.651,92	85.344.651,92	3.321.245.145,44	2,57%	2,57%	2,57%	2,57%
35 2057	90.933.808,49	0,00	0,00	90.933.808,49	90.933.808,49	3.460.848.853,06	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2021

7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF

Baseado nas informações dos últimos 3 anos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente, projetamos para 2023, uma RCL de R\$ 839.629.748,05. Se o comportamento das Receitas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da RCL de 7,35% em 2024, 3,05% em 2025 e 3,97% em 2026. Assim, a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de R\$ 901.322.604,81, R\$ 928.809.951,09 e R\$ 965.717.125,96, respectivamente.

7.1 – Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo, projetamos para 2023, uma DTP de R\$ 272.639.382,08. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 6,21% em 2024, 3,16% em 2025 e 3,74% em 2026. Assim, a DTP do Poder Executivo será de R\$ 289.564.034,00, R\$ 298.700.925,39 e R\$ 309.857.555,81, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 23 e 26 deste Relatório, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo e tivemos redução das Prestações Anuais do Plano de Amortização (APORTE FINANCEIRO) devido a oscilação do Resultado Atuarial. Dessa forma, o Plano de Custeio não irá impactar na Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo.

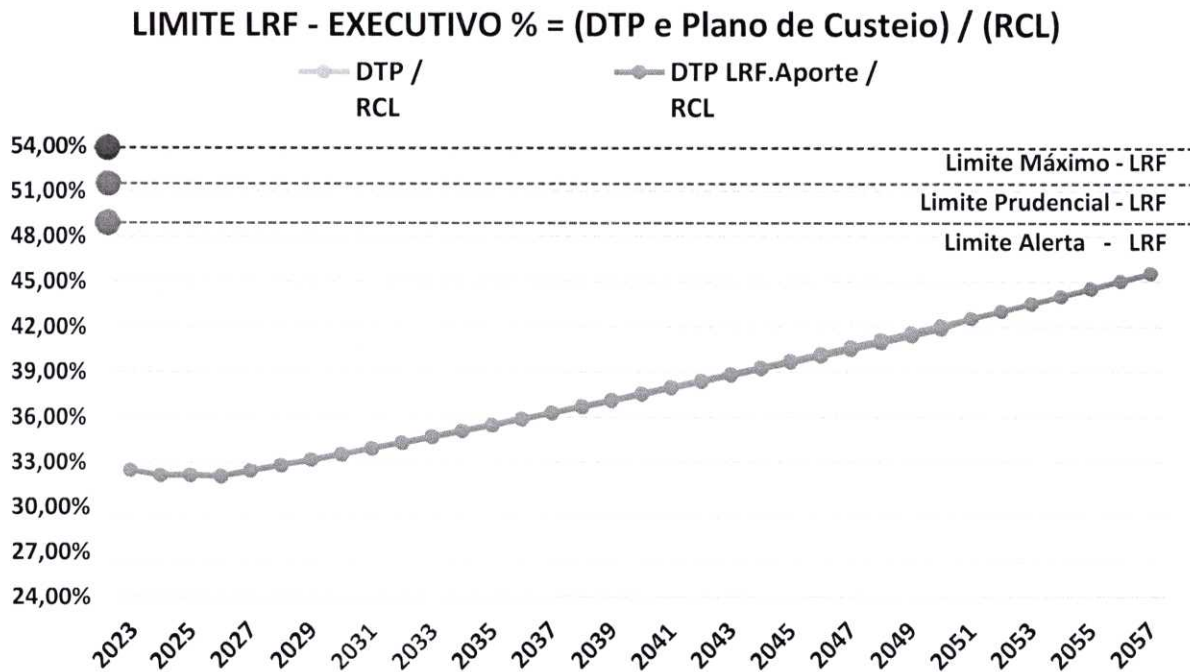
7.2 – Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Legislativo, projetamos para 2023, uma DTP de R\$ 11.427.404,33. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 4,11% em 2024, 3,57% em 2025 e 3,29% em 2026. Assim, a DTP do Poder Legislativo será de R\$ 11.897.239,60, R\$ 12.321.580,46 e R\$ 12.726.360,97, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 24 e 27 deste Relatório, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo e tivemos redução das Prestações Anuais do Plano de Amortização (APORTE FINANCEIRO) devido a oscilação do Resultado Atuarial. Dessa forma, o Plano de Custeio não irá impactar na Despesa Total de Pessoal do Poder Legislativo.

7.3 – Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 ANOS

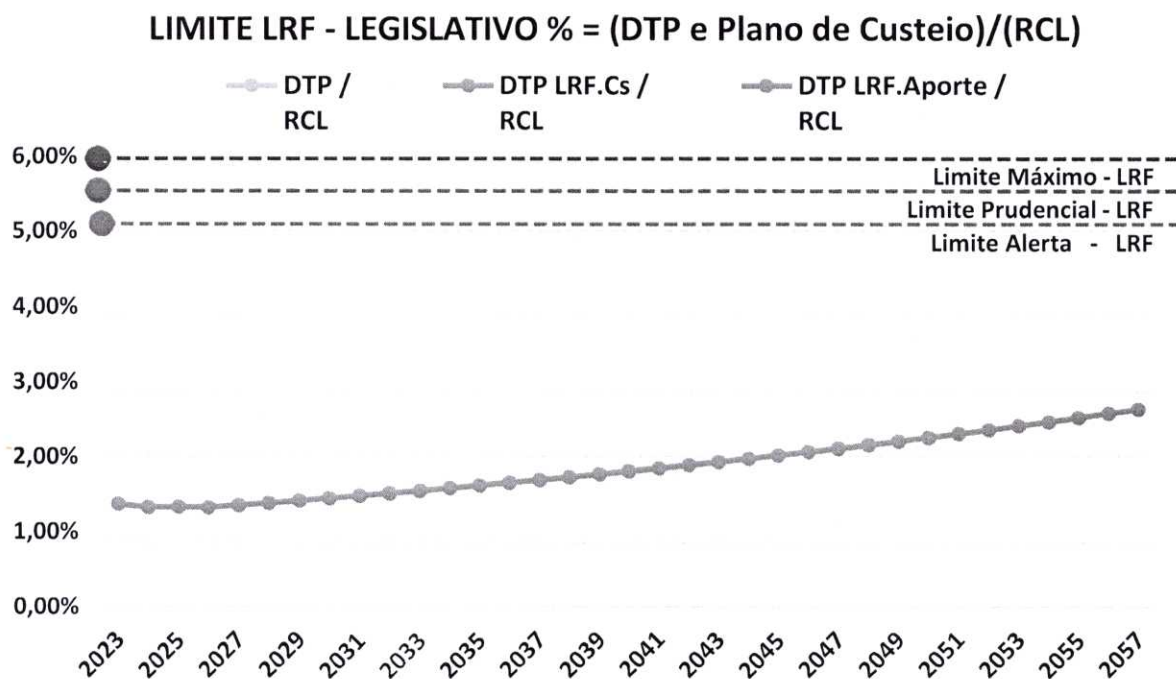
7.3.1 - Limite LRF - Poder Executivo



(DTP LRF.Aporte / RCL): A linha de cor azul, representa a relação da DTP com a RCL (LRF). Considerando que não houve variação do Custo Normal do Ente Federativo e que o Plano de Amortização é através de APORTE FINANCEIRO, até o ano de 2025 essa relação percentual será de 32,16% permanecendo abaixo do Limite de Alerta. Conforme o gráfico acima, o percentual da relação da DTP LRF. Aporte/ RCL ficará abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL) até o ano de 2057.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2023, com data focal em 31/12/2022, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Executivo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

7.3.2 - Limite LRF - Poder Legislativo



Atualmente, considerando o Plano de Custeio Vigente, o Poder Legislativo encontra-se abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL = 1,36%). Como não tivemos variação do Custo Normal e o Plano de Amortização é através de APORTE FINANCEIRO, o gráfico acima nos mostra que a relação percentual entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida permanecerá abaixo do Limite de Alerta nos próximos 35 anos.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2023, com data focal em 31/12/2022, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Legislativo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 031/2023

Ao: Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Altera a Lei nº 3123/2022, de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de abril de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 006/2023

Ao: Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Altera a Lei nº 3123/2023, de 15 de setembro de 2023, e dá outras providências.”*

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

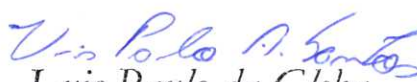
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER N° 005/2023

Ao: Projeto de Lei n° 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 013/2023, de autoria do Poder Executivo** que **“Altera a Lei n° 3123/2022, de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei n° 013/2023, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de abril de 2023


Moisés Jd. Do Ouro
Presidente


Prof. Hedvaldo Costa
Relator


Luis Paulo da Gleba
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA,
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 002/2023

**Ao: Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder
Executivo**

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Altera a Lei nº 3123/2022, de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de abril de 2023

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Presidente

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutiva*

Nº 014 / 2023

Autor: COMISSÃO MISTA (CJR – CFOF – CEMASSS – CEICATASP)

Substitui o Art. 5º do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 5º Os incisos III, IV e VII do art. 60 da Lei nº 3123/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

III- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a razão de 17,00% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

.....

VII – Pelas doações, doações em pagamento, legado e rendas eventuais;

.....” (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés do Jardim do Ouro
Moisés do Jardim do Ouro
Presidente - CJR – CFOF – CEMASSS
Relator CEICATASP

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator CJR

Lucinei
Lucinei
Membro – CJR – CFOF

Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo da Gleba
Presidente – CEICATASP
Relator – CFOF
Membro - CEMASSS

Professor Hedvaldo Costa
Professor Hedvaldo Costa
Relator – CEMASSS
Membro – CEICATASP



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

OF. N° 0247/GAB/2023

Sinop - MT, 13 de abril de 2023.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR PAULINHO ABREU
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente instrumento para requerer a inclusão de emenda ao Projeto de Lei n° 013/2023, com o fito de promover alteração no art. 5º, conforme segue:

Substitui "Art. 5º. Os incisos III, IV e VII do art. 60 da Lei 3123/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 (...)

III- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial n° 1.851/2023, a razão de 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial n° 1.851/2023, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

(...)

VII - Pelas doações, doações em pagamento, legado e rendas eventuais;

(...)"

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Roberto Dorner
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 MAR. 2023</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>034 / 2023</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Institui normas de desburocratização sobre os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando, em especial, à simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 13/03/2023

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 13/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>034 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.08
13:08:33 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>014 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

Este projeto de lei que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, tem como objetivo principal a simplificação dos atos administrativos no curso da prestação do serviço público.

A simplificação do processo administrativo é fundamental para garantir a eficiência e a efetividade dos serviços públicos prestados à população. A complexidade excessiva dos procedimentos administrativos pode gerar entraves burocráticos que dificultam o acesso do cidadão aos serviços públicos, além de aumentar os custos e atrasar a tomada de decisões.

O projeto de lei busca, portanto, garantir a simplificação dos procedimentos administrativos, com a definição de normas básicas que padronizem os processos e reduzam a burocracia. Com isso, espera-se agilizar a tramitação dos processos administrativos, garantindo maior transparência e efetividade na prestação do serviço público.

Outra justificativa importante para a aprovação desse projeto de lei é a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às novas demandas sociais e tecnológicas. A simplificação dos processos administrativos é uma medida que se alinha a essa necessidade de modernização, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos e agilizando a resolução de demandas.

Assim, a aprovação do projeto de lei que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta é fundamental para garantir a simplificação e a modernização dos procedimentos administrativos, com impacto direto na eficiência e na efetividade dos serviços públicos prestados à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.08
13:08:55 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 032/2023

Ao: Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha**, que *“Institui normas de desburocratização sobre os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.


Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA,
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 003/2023

Ao: Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador
Adenilson Rocha

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha** que *“Institui normas de desburocratização sobre os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de abril de 2023

Luis Paulo A. Gleba
Luis Paulo da Gleba
Presidente

Moisés Sergio
Moisés do Jd. do Ouro
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 ABR 2023

Vamiz Konder
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Supressiva*

Nº 016 / 2023

Autor: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 014/2023,
de autoria do vereador Adenilson Rocha.**

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha, que “*Institui normas de desburocratização sobre os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal*”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moisés Sérgio
Moisés do Jardim do
Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo a “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro”, destinada a homenagear atletas, paratletas, personalidades, entidades, clubes e associações que se destacaram no meio desportivo, bem como prestaram relevantes serviços para o fomento e disseminação de práticas esportivas, sejam elas amadoras ou profissionais, em nosso Município.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” será uma honraria destinada às seguintes categorias, tanto masculino, quanto feminino:

- I – melhor atleta;
- II – melhor paratleta;
- III – atleta revelação;
- IV – melhor equipe;
- V – destaque treinador;
- VI – destaque entidade/clube/associação desportiva;
- VII – destaque imprensa desportiva;
- VIII – destaque no esporte ao longo da história sinopense.

Art. 3º A concessão da “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” será expedida através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente justificado, subscrito por maioria absoluta dos Vereadores.

§1º Cada Vereador terá direito de condecorar 01 (um) homenageado, escolhido dentre das categorias descritas no Art. 2º.

§2º Serão aceitas homenagens *post mortem*, desde que atendidos os predicamentos desta Resolução.

Encaminhado à Comissões de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 20/03/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 20/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

§3º A homenagem de que trata esta Resolução é intransferível, e cada agraciado só poderá recebê-la uma única vez na mesma categoria.

§4º Preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução, o Projeto de Decreto Legislativo será apresentado em Plenário para tramitar de forma regimental.

Art. 4º A “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” será entregue anualmente no mês de outubro em Sessão Solene organizada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º A Comenda será constituída de Medalha, acompanhada de um certificado descritivo da homenagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,

PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Este Projeto de Resolução possui a finalidade de homenagear atletas, paratletas, personalidades, entidades, clubes e associações que se destacaram no meio desportivo, prestando relevantes serviços ao esporte local com a **“Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro”**.

Uma forma de agradecer aqueles que tanto fizeram pelo desporto amador ou profissional em nosso Município, consagrando o nome de Sinop e fomentando práticas desportivas em nossa comunidade. A homenagem será prestada em várias categorias como melhor atleta; melhor paratleta; atleta revelação; melhor equipe; destaque treinador; destaque entidade/clube/associação desportiva; destaque imprensa desportiva e destaque no esporte ao longo da história sinopense.

A honraria consiste em uma Medalha, acompanhada de um certificado. Será entregue anualmente no mês de outubro em Sessão Solene. O mês foi escolhido em função das festividades alusivas ao Dia Mundial do Desporto, organizado pela UNESCO, e comemorado em 09 de Outubro.

Além de prestar honraria aos envolvidos com o esporte local, a “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” presta uma singela homenagem ao ex-jogador, ídolo do Sinop Futebol Clube e eterno “Camisa 10 do Galo do Norte”, Marcelo Dias Silveira – Marcelinho Boiadeiro, que nos deixou em 2012.

Marcelinho Boiadeiro nasceu em Analândia/MS, em 14 de outubro de 1972. Filho de João Vasconcelos Dias e Isabel Silveira Dias, chegou em Sinop no ano de 1986, onde seu pai já trabalhava com frigorífico e rodeio, daí surgiu o nome de “Marcelinho Boiadeiro”. Aos 17 anos conquistou a Copa Internacional de Futebol pelo Gama Júnior. Em 1990 participou dos Jogos Estudantis em Barra do Bugres onde Sinop sagrou-se Campeã no Futsal, e ele foi escolhido o melhor jogador. Dois anos depois jogou pelo Nacional Esporte Club de Rolândia, no Paraná. No ano seguinte, disputou o Campeonato Catarinense pelo Figueirense. Em 1994, aos 22 anos, jogou o Campeonato Estadual Matrossense pelo Sorriso e conquistou o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

terceiro lugar. Nesse mesmo ano, também pelo Sorriso, participou da Copa do Brasil. Defendeu também o Barra do Garças na Série C do Campeonato Brasileiro.

Em 1995 viveu seu auge. Com o rendimento perfeito nos gramados jogou com a Seleção Brasileira Sub-20. No ano seguinte passou pela Portuguesa (SP) e depois pelo Time do Jundiaí, também de São Paulo. Jogou a Copa do Brasil contra o Santos em 1999 e em 2001 contra o São Paulo Futebol Clube, também pela Copa do Brasil.

Mas foi no Campeonato Estadual Matogrossense que ele conquistou o coração e a torcida não só dos sinopenses, mas de todo Mato Grosso. Marcelinho Boiadeiro brilhou nos gramados em inúmeros jogos dos campeonatos estaduais. Sua presença lotava os estádios, onde famílias inteiras e torcidas organizadas acompanhavam atentamente os anos de ouro do Sinop Futebol Club.

Em 1992, 1993, 1995 e 1996 o time ficou em 2º lugar e ele foi considerado o melhor jogador em campo. Em 1997 e 1998 conquistou o campeonato Estadual, foi o artilheiro da competição e eleito o melhor atleta do Estado. Disputou ainda os campeonatos de 1999, onde foi Bicampeão Matogrossense de 2000 e 2001. Marcelinho Boiadeiro acumulou ainda vários títulos de campeão dos Jogos Olímpicos, importante evento do calendário esportivo local.

Marcelinho era apaixonado por futebol. Mesmo depois de encerrar sua carreira profissional, continuou disputando campeonatos amadores e também partidas com os amigos. Também jogou várias partidas beneficentes em Sinop, em especial com o craque Rogério Ceni.

Assim, não é difícil justificar a proposta de conceber uma Comenda que leva o nome do jogador, um profissional brilhante que fez a alegria da torcida, sendo reconhecido até hoje, por sua atuação nos gramados de Mato Grosso. Sua bravura, dedicação e excepcional talento merecem o reconhecimento e a admiração por tudo o que representou no futebol de Mato Grosso, sendo um exemplo a toda geração dedicada ao desporto.

Diante do exposto, espero contar com o apoio deste Parlamento para aprovação da Resolução que institui a **“Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro”**.


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/2023

Ao: Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu**, que *“Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a ‘Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro’ e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2023

Ao: Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do
Vereador Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu** que *“Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a ‘Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro’ e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de abril de 2023


Moisés do Jardim do Ouro
Presidente Substituto


Celsinho do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 MAR 2023 <i>Ademir Debortoli</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>006 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor VALENTIN ANTONIO SEREGHETTI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor VALENTIN ANTONIO SEREGHETTI, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 20 / 03 / 2023

Prof. Medivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Juventino Silva
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM,

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Vinícius da Gleba
Vereador - PROS

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>006 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Valentin Antonio Sereghetti, casado com Cleusa Magnami Sereghetti, pais de Fábio Ricardo Sereghetti e Guilherme Gabriel Sereghetti, avô de Sofia Moraes, Nicolas Sereghetti e Isadora Sereghetti. O homenageado chegou em 1990 em Sinop com sua família para que os filhos pudessem estudar.

Seu Valentin fez o primeiro concurso público de Sinop, passou e desde então trabalhou na secretaria de obras do município. Em 2014, aposentou-se devido um câncer, no qual passou por cirurgias e atualmente segue fazendo quimioterapia pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que ele faz questão de destacar que o tratamento já está em reta final e esperançoso com a cura.

Há 32 anos morando em Sinop, seu Valentin fala com muita emoção dos serviços prestados ao município, pois esteve nas principais obras da quarta cidade que mais cresce no Estado do Mato Grosso. Trabalhou na abertura de estradas rurais como Cruzeiro do Sul, Gleba Mercedes, Adalgisa, nas principais avenidas, a Jonas Pinheiro, Ingás, ruas do setor Industrial Norte, além de outros projetos que contribuíram para expansão da cidade.

É importante destacar que seu Valentin contribuiu para o crescimento da cidade que ama, se sente acolhido e fala com muito orgulho que o município abraça a todos que chegam e constroem uma vida inteira.

Prof.º *Medivaldo Costa*
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Juventino Silva
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM,

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS
Ver. Tominho Bernardes
1º Secretário

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 029/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva**, que **“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor VALENTIN ANTONIO SEREGHETTI”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

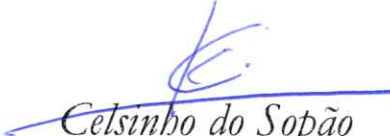
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030 / 2023</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente a Exma. Sra. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, para que repasse a esta Casa de Leis informações sobre a aplicação dos recursos referente a Lei de incentivo ao esporte nos anos de 2021, 2022 e a previsão de 2023, conforme a Lei nº 885 de 29 de novembro de 2005.

**N. Termos
P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI
:16502014
860
MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE**

Assinado digitalmente por MÁRIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07850048000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=MÁRIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.10 13:48:17-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N°
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

AO EXMO. PAULINHO ABREU (PL)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra, Daniela Galhardo Secretária de Saúde, que repasse as seguintes informações referentes ao quadro de Dentistas que atendem a rede pública.

- Listagem dos dentistas **EFETIVOS, com NOME LOTAÇÃO E CARGA HORARIA.**
- Listagem dos dentistas **SELETIVOS, com NOME LOTAÇÃO E CARGA HORARIA.**
- Se há alguma **EMPRESA** que presta serviços de odontologia com contratos com Nome , Lotação e Carga Horaria.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO
MATEUS

SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2023.04.12
16:56:21 -04'00'


MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR-PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N ° <u>032/2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Paulinho Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **solicitando informações a respeito da Rua dos Caxins**, conforme especifica.

1. A Rua dos Caxins consta no Plano Diretor da cidade?;
2. Existe projeto para implantação de esgotamento sanitário e iluminação pública nela?;
3. Existe a previsão de asfaltamento da referida rua?

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
SANTOS:00596667140
667140

PROFESSORA GRACIELE


Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

AO EXMO. PAULINHO ABREU (PL)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito - Municipal, com cópia Ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira Secretário de Trânsito e Transporte Urbano para que repasse a esta casa de Leis, as seguintes informações.

- Relatório contendo os acidentes de trânsito envolvendo ANIMAIS DOMÉSTICOS com, DATA, LOCAL, VEÍCULOS ENVOLVIDOS E QUANTIDADE DE VITIMAS (Humanas) de janeiro a dezembro de 2022.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO Assinado de forma digital por MARIO
MATEUS MATEUS
SUGIZAKI:1650201
SUGIZAKI:164860
502014860 Dados: 2023.04.12
17:10:25 -04'00'

MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR-PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>034 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

AO EXMO. PAULINHO ABREU (PL)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia Ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira Secretário de Trânsito e Transporte Urbano para que repasse a esta casa de Leis, as seguintes informações.

- * Relatório contendo os acidentes de trânsito com, DATA, LOCAL, VEÍCULOS ENVOLVIDOS E QUANTIDADE DE VITIMAS de janeiro a dezembro de 2022.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO MATEUS Assinado de forma digital
SUGIZAKI:16502 por MARIO MATEUS
014860 SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2023.04.12
17:07:17 -04'00'

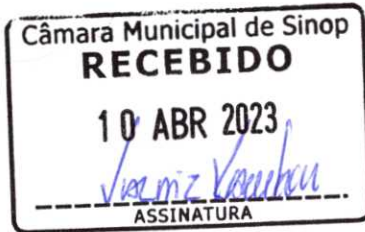
MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR-PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 180 / 2023

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de realizar concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de realizar concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal a fim de aumentar o efetivo, especialmente disponibilizando dois profissionais nas escolas de rede pública de ensino, intensificando, assim, as ações de segurança no âmbito escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>181 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Luís Alberto Nespolo – Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT, a necessidade de alterar o quadro de horário das viagens da linha Sinop x Juara, disponibilizando uma linha para o período diurno.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Luís Alberto Nespolo – Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT a necessidade de alterar o quadro de horário das viagens da linha Sinop x Juara, disponibilizando uma linha para o período diurno.

A maioria dos usuários que precisam resolver as demandas pela manhã, tem que aguardar na rodoviária ou geram despesas extras com hotel, pois atualmente a linha Sinop x Juara disponibiliza um horário de saída às 20h e outro 21h, chegando no município de Juara apenas de madrugada, o que gera transtornos aos passageiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>182 / 2023</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop, a necessidade do conserto de um bueiro na Rua Paulo Alberto Pan, na calçada lateral da EMEB Armando Dias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop, apontando-lhes a necessidade do conserto de um bueiro na Rua Paulo Alberto Pan, na calçada lateral da EMEB Armando Dias, localizada no Bairro Boa Esperança Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, 998 - Sinop - MT, CEP 78559-060

A presente indicação tem como objetivo garantir que um bueiro que apresenta a tampa quebrada venha a ser reparado pois no estado em que se encontra representa perigo para transeuntes haja visto que a calçada e usada por moradores, professores e alunos da **EMEB Armando Dias.**

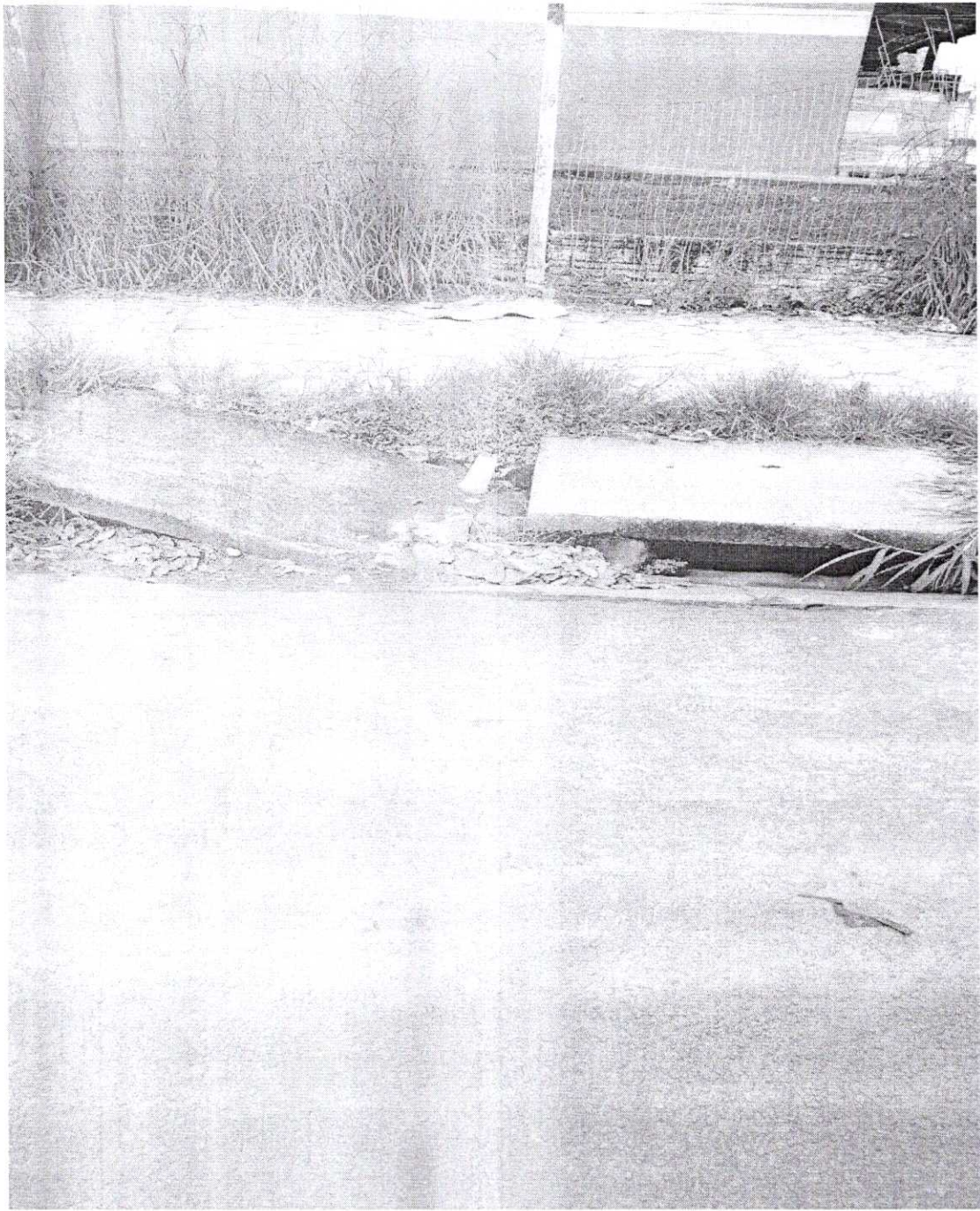
Foto Anexa

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502
014860

Assinado de forma digital por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2023.04.11
13:21:16 -04'00'

Mario Sugizaki
Vereador – PODE





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>183</u> / <u>2023</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade da instalação de medidas para redução de velocidade e travessia de pedestres próximo a Emei Sílvia Orthof.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade da instalação de medidas para redução de velocidade e travessia de pedestres na Emei Sílvia Orthof, na rua das Cerejeiras, 595 – Jardim Botânico. Sinop – MT, CEP: 78556-004. e uma faixa elevada no entroncamento da Avenida Sibipirunas com a Rua das Cerejeiras

A presente propositura tem como objetivo garantir um acesso seguro para professores, pais e para as crianças que estudam na Emei Sylvia Orthof, pois no cruzamento da Avenida Sibipirunas com a Rua das Cerejeiras fica muito complicado e perigoso a travessia na hora de pico, ou seja, ao levar e buscar as crianças os pais ou responsáveis não conseguem fazer o trajeto com segurança uma vez que o movimento de carros em alta velocidade dificulta o acesso à escola, diante do exposto os moradores do Bairro, solicitam a este Gabinete que sejam adotadas estas medidas para que possam ter garantido o direito de ir e vir em segurança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO

MATEUS

SUGIZAKI:165

02014860

Assinado de forma

digital por MARIO

MATEUS

SUGIZAKI:16502014860

Dados: 2023.04.11

14:33:16 -04'00'

Vereador Mario Sugizaki


Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>184 / 2023</u>
---	---	-------------------------


AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar câmeras de segurança em todas as creches e colégios da rede Municipal do município, e implantar um centro de Monitoramento.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de instalar câmeras de segurança em todas as creches e colégios da rede Municipal do município, e implantar um centro de Monitoramento, que tenha um guarda que monitore em todo período de funcionamento escolar. Haja visto que devido aos acontecimentos de nível nacional sobre os ataques nas escolas, e como prevenção a segurança dos alunos e servidores, faz necessário esta presente indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>185 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de manutenção e cascalhamento e ainda, incluir no Planejamento Financeiro e Orçamentário para posterior pavimentação asfáltica, da Rua Santa Terezinha, no Bairro Residencial Reserva Celeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção e cascalhamento e ainda, incluir no Planejamento Financeiro e Orçamentário para posterior pavimentação asfáltica, da Rua Santa Terezinha, no Bairro Residencial Reserva Celeste. Esta rua faz divisa com os Bairros São Francisco e Reserva Celeste. Desta forma proporcionará melhores condições de trafegabilidade e segurança no local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>186 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Sr. Gleisson dos Santos - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da ENERGISA a necessidade de rebaixamento da rede elétrica, bem como instalação de Iluminação Pública nos postes da Estrada Monalisa e Estrada Sabrina, no Bairro São Cristóvão, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Gleisson dos Santos - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da ENERGISA, a necessidade de rebaixamento da rede elétrica, bem como instalação de Iluminação Pública nos postes da Estrada Monalisa e Estrada Sabrina, no Bairro São Cristóvão, conforme específica:

Estrada Monalisa trecho entre Rua João Pedro Moreira de Carvalho até as Chácaras Monalisa.

Estrada Sabrina trecho entre MT-140 antiga Estrada Rosália até Estrada Monalisa.

Entende-se como necessário o atendimento urgente da presente indicação, considerando que os moradores dessa região pagam em suas contas de energia a Taxa de Iluminação Pública, sendo que os postes de energia dessas estradas não possuem luminárias. A população pede por iluminação pública, pois na situação atual os moradores sofrem na escuridão, risco de assalto e acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Luiz Paulo da Gleba</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>187 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar repintura das demarcações das faixas de pedestres em toda a extensão da Avenida dos Pinheiros.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar repintura das demarcações das faixas de pedestres em toda a extensão da Avenida dos Pinheiros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luiz Paulo A. Santos

**Luis Paulo DA GLEBA
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>188</u> /2023</p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar mutirão de limpeza em todos os bairros de Sinop.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar mutirão de limpeza em todos os bairros de Sinop. Considerando a aproximação do término do período chuvoso, existem muitos setores urbanos que necessitam de limpeza (capinação, retirada de lixo/entulhos e outros), em especial as áreas institucionais, evitando a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Assinatura]
Luís Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>189 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Cópia a Sr^a. Adriana Kagueiama Casturino – Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, e a Sr^a. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de viabilizar terreno e construir garagem com ambiente de apoio aos motoristas, lavador de veículos e cobertura para abrigo da frota dos ônibus escolares.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Cópia a Sr^a. Adriana Kagueiama Casturino – Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento a Sr^a. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de viabilizar terreno e construir garagem com ambiente de apoio aos motoristas, lavador de veículos e cobertura para abrigo da frota dos ônibus escolares. Em visita in loco na garagem atual constatamos que o local esta pequeno para abrigar os veículos escolares, tendo em vista a previsão de aquisição de mais ônibus escolares pra transporte dos alunos. O objetivo é construir um local adequado para abrigar a frota dos ônibus escolares, proteger os veículos da exposição ao sol, chuvas e intempéries da natureza. Proporcionar um local de trabalho mais adequado, com melhores condições de manutenção da frota. Proporcionar também um ambiente de apoio para os motoristas com sala, banheiro e cozinha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Assinatura]

Célio Garcia

Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Luciano Knecht</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>190/2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sr^a. Ivete Malmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de efetuar limpeza, e plantio de grama na Área Institucional margeada pelas Ruas Cambucis, Seringueiras e Saputis, atrás da Unidade Básica de Saúde e Ganha Tempo do Jardim Botânico.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Ivete Malmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhe a necessidade de limpeza, e plantio de grama na Área Institucional margeada pelas Ruas Cambucis, Seringueiras e Saputis, atrás da Unidade Básica de Saúde/Ganha Tempo do Jardim Botânico. O local esta bastante sujo com mato alto, precisando de limpeza urgente, assim sugerimos que após a limpeza seja efetuada plantação de grama para facilitar a manutenção, considerando a localização do terreno em área central e ligada a dois importantes órgãos públicos de nosso Município, a Unidade Básica de Saúde/Ganha Tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.
Vereador – União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Valmir Volkweis</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>191 / 2023</u></p>
--	--	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir o Programa Pequenos Atletas no município de Sinop, conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, a necessidade de instituir o Programa Pequenos Atletas, conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis

Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____/____
--	--	------------------

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Pequenos Atletas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Atletas, com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas no Município de Sinop.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei consiste em conjunções de ações e parcerias entre o Executivo Municipal e clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

Art.3º O Executivo Municipal poderá promover competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades esportivas

Art. 4º Os alunos selecionados para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o desenvolvimento humano é uma busca que deve ocorrer desde os primeiros anos de vida, e o esporte é um forte aliado neste objetivo. As práticas esportivas, além do bem para o corpo, facilitam a socialização e o olhar coletivo para pequenas e grandes conquistas. Ainda, importante dizer que a escola é a porta de entrada para despertar o gosto pelo esporte. Sendo assim, não visualizo meio mais eficaz para a descoberta de "pequenos atletas" que o ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="277 327 635 539"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Elbio Volkweis</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	<p>N° <u>192 / 2023</u></p>
--	---	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varella Ferreira – Secretario Municipal de Transito e Transportes Urbano, a necessidade de construir travessia elevada nos dois sentidos da Avenida dos Jacarandás, em frente ao Hospital e Maternidade Jacarandás.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varella Ferreira – Secretario Municipal de Transito e Transportes Urbano, a necessidade de construir travessia elevada nos dois sentidos da Avenida dos Jacarandás, em frente ao Hospital e Maternidade Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS


Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>193 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a construção de pista de caminhada nas rotatórias da avenida dos Jacarandás com avenida dos Jatobás, avenida das Sibipirunas com avenida dos Jatobás e em toda a extensão da avenida dos Jatobás ligando com avenida dos Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a construção de pista de caminhada nas rotatórias da avenida dos Jacarandás com avenida dos Jatobás, avenida das Sibipirunas com avenida dos Jatobás e em toda a extensão da avenida dos Jatobás ligando com avenida dos Itaúbas.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>194 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, implantar, no município de Sinop, um programa de reconhecimento de crianças com habilidades esportivas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, implantar, no município de Sinop, um programa de reconhecimento de crianças com habilidades esportivas.

O programa consiste em conjugações de ações e parcerias entre a administração municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas municipais a demonstração de suas habilidades para eventuais patrocínio e competições. A administração municipal poderá promover competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de educação com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas, que poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Valmir Knecht</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>195 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a Pavimentação asfáltica e a construção de lombadas na Estrada Selene.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a Pavimentação asfáltica e a construção de lombadas na Estrada Selene.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande fluxo de veículos, uma vez que a via em comento liga diversas comunidades ao centro da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>196 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso e ao Exmo. Sr. César Augusto de Camargo Roveri – Secretário de Estado de Segurança Pública, com cópias ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito municipal e ao Sr. Ten. Cel. PM Pedro Miguel de Sousa – Comandante do 3º Comando Regional – 11º Batalhão de Polícia Militar – Sinop, a necessidade de firmar parceria para a instalação e manutenção de um Posto Policial na região do Bairro Alto da Glória.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso e ao Exmo. Sr. César Augusto de Camargo Roveri – Secretário de Estado de Segurança Pública, com cópias ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito municipal e ao Sr. Ten. Cel. PM Pedro Miguel de Sousa – Comandante do 3º Comando Regional – 11º Batalhão de Polícia Militar – Sinop, a necessidade de firmar parceria para a instalação e manutenção de um Posto Policial na região do Bairro Alto da Glória.

O pleito justifica-se pelo fato de que é necessário a realização da presente parceria com a finalidade de trazer mais segurança para os munícipes residentes naquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Toninho Bernardes
Vereador- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Ademir Debortoli</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>197 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a E.M.E.B. Aleixo Schenatto.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a E.M.E.B. Aleixo Schenatto, localizada na rua das Primaveras, nº 1.170, no bairro Jardim Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>198 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI


Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias a Ilma. Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Jardim Maria Carolina.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Jardim Maria Carolina.

Os bairros nos arredores do Jardim Maria Carolina estão defasados em atendimento básico de saúde, tendo apenas a unidade do bairro Jardim das Oliveiras para atender aos bairros Jardim Maria Carolina, Jardim dos Cravos, Jardim das Rosas, Jardim das Azaléias e Residencial Kayabi. Desta forma, é necessária a construção de uma nova unidade para melhorar o acesso da população à saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Leandro Kuntz</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>199 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico da Rua dos Açais, Jardim Imperial, na altura dos números 705 e 682.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes **a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico da Rua dos Açais, Jardim Imperial, na altura dos números 705 e 682**, visando evitar acidentes e prejuízos aos munícipes, e melhorar a qualidade de vida dos moradores da região, uma vez que o recapeamento asfáltico foi realizado em dezembro de 2022, porém o buraco se refez e com diâmetro maior que o anterior.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596
667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 0059667140
NO: CN=BR, CN=CP=Sinop, OU=008020200189, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF/A1, OU=(EM BRANCO), OU=personal, CN=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS 0059667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.12 15:45:14-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE


Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>200</u> / <u>2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de uma academia ao ar livre na pracinha do bairro Vila América, no município de Sinop/MT.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira - Secretária de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de instalação de uma academia ao ar livre na pracinha do bairro Vila América, no município de Sinop/MT.

A presente indicação tem como objetivo atender o pedido da comunidade do bairro Vila América, visando assim o incentivo a atividade física e melhoria a saúde dos moradores daquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2023 <i>Kelmiz Kaubov</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>201 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de plantio de grama na pracinha, localizada no bairro Vila América.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de plantio de grama na pracinha, localizada no bairro Vila América. A indicação é pertinente, pois o plantio de grama elimina o mato alto, melhorando o aspecto dessa área.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

K.
CELSINHO DO SOPÃO


Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>202 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas de postes na rua dos Aricuris, no bairro Jardim das Oliveiras 2.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de realizar a troca de lâmpadas de postes na rua dos Aricuris, Jardim das Oliveiras 2**, onde diversos postes encontram-se com a lâmpada queimada, desta forma tem-se como escopo evitar acidentes e prejuízos aos munícipes, e melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de abril de 2023

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596
667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Nº: C=BR, O=CF-Brasil, OU=
000920200189, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.13 12:22:49-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 ABR 2023

Paulinho Abreu

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 203 / 2023

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de manutenção da sinalização viária dos bairros Jardim Itália I e II.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de manutenção da sinalização viária dos bairros Jardim Itália I e II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 204 / 2023

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública no Jardim Bougainville.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de iluminação pública no Jardim Bougainville, no entrocamento das Avenidas Claudete com Oscar Niemeyer .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Paulinho Abreu
Vereador - PL